

**PLANO PRINCIPAL  
COMPREENSIVO RESIDENCIAL  
SURA RESIDENCIAL**

**Processo Susep: 15414.900571/2018-99**

Agosto/2021

1.	Disposições Preliminares.....	4
2.	Objeto Do Seguro .....	5
3.	Âmbito Geográfico .....	7
4.	Riscos Cobertos.....	7
5.	Prejuízos Indenizáveis .....	9
6.	Riscos Excluídos.....	9
7.	Bens Não Compreendidos no Seguro .....	13
8.	Apuração dos Prejuízos .....	16
9.	Limite Máximo de Indenização e Limite Máximo de Responsabilidade .....	17
10.	Franquia.....	18
11.	Reposição .....	18
12.	Obrigações do Segurado .....	18
13.	Perda de Direitos .....	19
14.	Sinistros .....	21
15.	Prova do Sinistro.....	21
16.	Vistoria De Sinistro .....	22
17.	Salvados .....	22
18.	Rescisão .....	23
19.	Redução e Reintegração do Limite Máximo de Indenização .....	24
20.	Concorrência de Apólices .....	24
21.	Seguro Contratado pelo Locatário da Residência.....	26
22.	Frações Autônomas .....	26
23.	Pagamento do Prêmio .....	27
24.	Sub-Rogação de Direitos .....	29
25.	Vigência e Cancelamento do contrato .....	29
26.	Cobertura Simultânea (Mudança De Local) .....	29
27.	Aceitação do Seguro.....	29
28.	Renovação do Seguro .....	31
29.	Prescrição .....	31
30.	Foro .....	31
31.	Documentos Mínimos Exigidos em Caso de Sinistro.....	31

32. Glossário de Termos Técnicos .....	32
Cobertura Básica - Incêndio, Queda de Raio, Explosão de Qualquer Natureza, Queda de Aeronaves e Fumaça .....	40
Coberturas Adicionais e Especiais (Facultativas) .....	42
Cobertura de Alagamento e Inundação .....	42
Cobertura All Risks – Território Nacional.....	44
Cobertura de Bens ao Ar Livre .....	47
Cobertura de Danos ao Jardim e Obras de Paisagismo.....	49
Cobertura de Danos Causados por Hóspede Inquilino.....	50
Cobertura de Danos Elétricos.....	52
Cobertura de Desmoronamento .....	54
Cobertura de Despesas com Estadia Provisória .....	56
Cobertura de Despesas com Mudanças .....	57
Cobertura de Despesas com Recomposição de Registros e Documentos .....	58
Cobertura de Despesas Extraordinárias - Vazamentos Acidentais da Rede de Água e Esgoto .....	60
Cobertura de Equipamentos Eletrônicos (Baixa Voltagem).....	62
Cobertura de Equipamentos Portáteis – Território Nacional.....	65
Cobertura de Equipamentos Portáteis – Território Mundial .....	67
Cobertura de Fidelidade de Empregados .....	69
Cobertura de Impacto de Veículos Terrestres .....	71
Cobertura de Maremoto .....	72
Cobertura de Microempreendedor e Escritórios em Residência .....	73
Cobertura de Obras de Arte .....	77
Cobertura de Perda ou Pagamento de Aluguel .....	80
Cobertura de Proprietário de Imóveis em Condomínio.....	82
Quebra de Vidros, Espelhos, Mármore e Granitos .....	85
Cobertura de Responsabilidade Civil Familiar – Básica .....	88
Cobertura de Responsabilidade Civil Familiar – Hole in One .....	93
Cobertura de Responsabilidade Civil Familiar – Tacos de Golfe.....	94
Cobertura de Roubo ou Furto Qualificado de Bens.....	94
Cobertura de Subtração de Bicicleta .....	98
Cobertura de Terremoto ou Tremor de Terra .....	100

Cobertura de Transportes – Mudanças .....	101
Cobertura de Tumultos e Greves .....	103
Cobertura de Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Granizo .....	105

## **CONDIÇÕES GERAIS**

As condições gerais a seguir são aplicáveis a todas as coberturas contratadas, tanto às básicas, quanto às adicionais e especiais facultativas.

### **1. Disposições Preliminares**

1.1. Este contrato de seguro, estabelecido entre a seguradora SURA e o segurado designado na especificação da apólice, tem por base as declarações constantes da proposta do seguro, a qual é parte integrante desta apólice.

1.2. As condições contratuais deste seguro se compõem das condições gerais e especiais, as quais estabelecem as formas de funcionamento das coberturas contratadas.

1.2.1. As condições especiais prevalecerão, em caso de conflito, sobre as condições gerais da apólice.

1.2.2. Em qualquer hipótese, a responsabilidade da seguradora se restringirá aos danos garantidos pelas coberturas contratadas pelo segurado, as quais estão identificadas na especificação da apólice.

1.3. Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas somente as condições de seguro correspondentes às coberturas contratadas, discriminadas na especificação da apólice, desprezando-se quaisquer outras.

1.4. Mediante a contratação deste seguro, o segurado aceita as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas condições contratuais.

1.4.1. Para aquelas situações não previstas nestas condições contratuais, em casos de conflitos serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil, assim como os direitos dos consumidores de seguros.

1.5. O registro destas condições contratuais na SUSEP não implica, por parte da autarquia, no incentivo ou recomendação à sua comercialização.

1.6. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o número de processos constante da apólice/proposta.

1.7. O segurado pode consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros e da seguradora no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).

## 2. Objeto Do Seguro

2.1. O presente seguro tem por objetivo garantir, nos termos destas condições gerais, indenização por prejuízos causados ao Segurado consequentes dos riscos cobertos pelas coberturas contratadas, durante a vigência da apólice, entendendo-se como bens segurados os abaixo relacionados:

2.1.1. Prédio, seus anexos, instalações elétricas e hidráulicas, inclusive relativas à entrada e medição de energia elétrica, água ou gás; e tudo aquilo que componha suas construções (exceto fundações, alicerces e o terreno), assim como as seguintes dependências: lavanderias, churrasqueiras, saunas, vestiários, dependências de hóspedes, piscinas e respectivas casas de máquinas, dispensas, garagens e áreas de serviço doméstico. No caso de moradias, habituais ou de veraneio, localizadas em praias, chácaras, sítios e fazendas, também são bens segurados, além das dependências citadas, o prédio e respectivas instalações elétricas e hidráulicas da casa do caseiro e as seguintes dependências, desde que a classe de construção seja Superior ou Sólida, conforme definido no Glossário e não destinadas à atividade comercial: galinheiro, estábulo, galpão/garagem de máquinas, pocilga, currais e celeiros.

2.2. Exclusivamente quando houver a contratação da cobertura **microempreendedor e escritórios em residência** os danos materiais causados aos bens inerentes ao ramo da ocupação exercida pelo microempreendedor na residência segurada, estarão amparados pelo presente seguro, conforme Condição especial da referida cobertura.

2.3. O limite desta indenização estará sujeito ao valor de cada verba fixada pelo Segurado, sem que isto importe em reconhecimento, por parte desta Seguradora, de prévia determinação do valor dos bens garantidos.

2.4. A cobertura deste seguro é concedida a 1º Risco Absoluto, ou seja, sem aplicação de rateio.

2.5. Este seguro oferece cobertura ao prédio e/ou conteúdo, conforme indicado na Apólice/Demonstrativo de Coberturas, sendo consideradas residências abrangidas pelo seguro:

- a) Apartamento – Exclusivamente a unidade residencial localizada em prédios/edifícios com dois ou mais andares destinados à moradia particular. A entrada para a residência deve ser por meio de uma área comum compartilhada com outras unidades por intermédio de um corredor (interno), escadas e/ou elevadores;

- b) Casa – Imóvel destinado à moradia particular térreo ou assobradado com as construções realizadas uma ao lado da outra (geminada ou não) e construções realizadas uma em cima da outra com entradas independentes.
- c) Residência de Veraneio – Moradia temporária de propriedade do Segurado, destinada ao lazer e descanso do Segurado e de seus familiares. A existência de proteções especiais como grades, alarmes e similares, ou terceiros responsáveis pelo imóvel (caseiro), não descaracteriza a classificação da residência como veraneio.
- d) Residência Habitual – local onde o Segurado e seus familiares se estabelecem de forma definitiva, ou seja, aquele de uso diário e permanente.

2.6 As disposições deste seguro aplicam-se a:

- a) Casas e apartamentos: construídos totalmente em alvenaria, com telhas de material incombustível.

**a.1) Estão excluídas as dependências não construídas em alvenaria e seus respectivos conteúdos.**

- b) Chácara e sítio: pequena propriedade rural podendo ter plantio de legumes, frutas e etc., bem como criação de animais ou não.

**b.1) no que se diz respeito a atividade rural, lavoura, mercadorias entre outros bens que não possui ligação direta com a residência principal estão excluídas.**

- c) Fazendas: grande propriedade destinada à prática de agricultura, pecuária etc, com plantio.

**c.1) No que se diz respeito a atividade rural, lavoura, mercadorias entre outros bens que não possui ligação direta com a residência principal estão excluídas.**

- d) Residências ocupadas e habitados por pessoas. O imóvel estará amparado durante as férias, viagens a trabalhos e outros no período de 30 dias consecutivos não sendo necessário avisar a seguradora. É permitido a desabitação temporária por um período de 30 até 90 dias consecutivos, devendo ser comunicado por escrito à seguradora, a partir de 91 dias deverá ser feito um endosso para o grau de risco Desocupado com ajustes de coberturas e prêmios.
- e) Residências para locação: imóveis destinados para aluguel. O seguro pode ser contratado em nome do proprietário do imóvel ou locatário (inquilino). Caso o

imóvel tenha sido alugado com móveis (planejados, sofá, cama etc.), estes estarão amparados desde que relacionados no contrato de locação.

**e.1)** Para definir o enquadramento em zona urbana ou zona rural, o tipo de imposto define esse enquadramento:

e.1.1.) ITR (Imposto Territorial Rural) = enquadrar como zona rural

e.1.2.) IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) = enquadrar como zona urbana

### **3. Âmbito Geográfico**

As disposições deste contrato de seguro aplicam-se exclusivamente a danos ocorridos e reclamados no Território Brasileiro, salvo estipulação expressa em cláusula específica.

### **4. Riscos Cobertos**

4.1. Prejuízos causados aos bens descritos na apólice, diretamente resultantes dos riscos a seguir relacionados e desde que devidamente contratados pelo Segurado, sendo obrigatória a contratação da Cobertura Básica e de pelo menos uma Cobertura Adicional ou Especial Facultativa.

a) Cobertura Básica – Contratação Obrigatória

a.1) Incêndio, Queda de Raio, Explosão de Qualquer Natureza, Queda de Aeronaves e Fumaça

b) Coberturas Adicionais e Especiais (facultativas)

b.1) Alagamento/ Inundação

b.2) All Risks - Território Nacional

b.3) Bens ao ar Livre

b.4) Danos ao Jardim e Obras de Paisagismo

b.5) Danos causados por Hóspede Inquilino

b.6) Danos Elétricos

b.7) Desmoronamento

b.8) Despesas com Estadia Provisória

- b.9) Despesas com Mudanças
- b.10) Despesas com Recomposição de Registros e Documentos
- b.11) Despesas Extraordinárias - Vazamentos Acidentais da Rede de Água e Esgoto
- b.12) Equipamentos Eletrônicos (Baixa Voltagem)
- b.13) Equipamentos Portáteis - Território Nacional
- b.14) Equipamentos Portáteis - Território Mundial
- b.15) Fidelidade de Empregados
- b.16) Impacto de Veículos Terrestre
- b.17) Maremoto
- b.18) Microempreendedor e Escritórios em Residência
- b.19) Obras de Arte
- b.20) Perda ou Pagamento de Aluguel
- b.21) Proprietário de Imóveis em Condomínio
- b.22) Quebra de Vidros, Espelhos, Mármore e Granitos
- b.23) Responsabilidade Civil Familiar - Básica
- b.24) Responsabilidade Civil Familiar - Hole in One
- b.25) Responsabilidade Civil Familiar - Tacos de Golfe
- b.26) Roubo de Bicicletas Fora do Local de Risco
- b.27) Roubo ou Furto Qualificado de Bens
- b.28) Terremoto ou Tremor de Terra
- b.29) Transportes - Mudanças



b.30) Tumultos e Greves

b.31) Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Granizo

## 5. Prejuízos Indenizáveis

5.1. São também indenizáveis, até o limite máximo de indenização da cobertura segurada, definido na Especificação da Apólice:

- a) Prejuízos decorrentes de desmoronamento diretamente resultante dos riscos cobertos;
- b) Prejuízos decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior;
- c) Prejuízos comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar o bem segurado;
- d) As despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- e) As despesas comprovadamente realizadas pelo Segurado para combater a propagação dos riscos cobertos;
- f) As despesas comprovadamente realizadas pelo Segurado para o desentulho do local;
- g) As despesas efetuadas no exterior com encargos de tradução necessários em caso de evento coberto.

## 6. Riscos Excluídos

**6.1. Além dos riscos excluídos especificamente descritos em cada cobertura, este seguro não cobre quaisquer prejuízos, ônus, perdas, danos ou responsabilidades de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por, resultante de, ou para os quais tenham contribuído:**

- a) **Atos de hostilidade e vandalismo;**
- b) **Tumulto, salvo se contrata a cobertura específica;**
- c) **Perdas, danos ou avarias em decorrência de inundação ou enchente resultante de transbordamento de rios, canais ou similares;**

- d) Perdas, danos ou avarias aos bens segurados por desgaste natural pelo uso, deterioração, vício próprio, fermentação natural ou combustão espontânea;**
- e) Furto simples, extravio, apropriação indébita, estelionato ou simples desaparecimento inexplicável inclusive os ocorridos durante ou após eventos cobertos;**
- f) Perdas ou danos causados por atos ilícitos dolosos, ou culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado pessoa física, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, inclusive para pessoa jurídica relacionados aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes;**
- g) Perdas ou danos causados por atos ilícitos dolosos, ou culpa grave equiparável ao dolo praticados, na cobertura de responsabilidade civil, pelo segurado pessoa física, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, inclusive para pessoa jurídica relacionados aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes;**
- h) Perdas, danos ou avarias aos bens segurados por desgaste natural pelo uso, deterioração, vício próprio, fermentação natural ou combustão espontânea;**
- i) Perdas ou danos ocasionados por incêndio ou explosão decorrente, direta ou indiretamente, de terremoto, erupção vulcânica, inundação ou qualquer outra convulsão da natureza, exceto vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;**
- j) Danos morais e/ou estéticos;**
- k) Quaisquer danos não materiais, tais como perda de ponto, lucros cessantes, perda de mercado, desvalorização dos objetos segurados em consequência de retardamento de qualquer natureza;**
- l) Recomposição de documentos, salvo se contratada a cobertura específica;**
- m) Maremotos inundação, terremoto ou tremor de terra, erupção vulcânica, alagamento de qualquer espécie ou qualquer outra convulsão da natureza (salvo vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo quando contratada a respectiva cobertura), chuva, infiltração de água, neve, granizo, areia, terra ou poeira, inclusive por entupimento de calhas ou má conservação das**

**instalações de água e de esgoto do residência segurado ou de outros imóveis, água de torneiras ou registros, ainda que deixados abertos inadvertidamente, ou quaisquer dos eventos acima citados, por rompimento de tubulação (salvo vazamento de tubulação quando contratada a respectiva cobertura) bem como causadas também por rio e/ou riachos, ressaca causada por água do mar, ou qualquer que seja o motivo;**

- n) Despesas com a recomposição de restaurações artesanais, artística ou qualquer tipo de trabalho especializado, pinturas, gravações e inscrições inclusive em vidros e colocação de películas;**
- o) Ao contrário do que consta nas condições gerais, especiais e/ou particulares do seguro residencial, fica entendido e concordado que, para efeito de indenização, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;**
- p) Danos localizados nas redes hidráulicas ou elétricas cuja manutenção seja de responsabilidade das concessionárias de serviços públicos ou, no caso de condomínios, do administrador legal;**
- q) Danos nas redes hidráulicas e elétricas ou telhados cuja construção encontra-se em desconformidade com as especificações e normas técnicas regulamentares da construção civil, estabelecidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);**
- r) Operações de busca, recuperação e salvamento de objetos, bens ou pessoas após a ocorrência de sinistros, bem como operações de rescaldo;**
- s) Explosão decorrente da confecção, depósito em qualquer quantidade independentemente da quantidade armazenada e/ou manuseio de fogos de artifício, pólvora ou similares no local Segurado;**
- t) Danos corporais morte ou invalidez salvo se contratada a cobertura de responsabilidade civil familiar, desde que o evento esteja coberto;**
- u) Qualquer dano em decorrência do abandono ao bem coberto pelo seguro;**
- v) Entrada de água proveniente de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, seja ou não consequente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais,**

**desaguadores ou similares e transbordamento de rios ou canais alimentados naturalmente por estes;**

- w) Dano, responsabilidade ou despesa causada por atribuída a, ou resultante de utilização ou operação como meio de causar prejuízo, de qualquer computador ou programa, sistema ou vírus de computador, ou ainda, de qualquer outro sistema eletrônico;**
- x) Perdas, danos ou avarias ocasionadas aos bens do segurado por infiltração paulatina de água, umidade, maresia, mofo, ferrugem e corrosão, salvo se comprovadamente em consequência de risco coberto por esta apólice;**
- y) Ação de mallophaga (piolho) de aves, cupim e outros insetos;**
- z) Perdas e danos ocasionados ou provocados pelo transbordamento de caixa d'água, desocupação e/ou desabilitação do imóvel segurado, por período superior a 30 (trinta) dias corridos;**
- aa) Conserto à revelia, ou seja, providência de reparo/substituição dos bens sinistrados sem prévia comunicação à seguradora, impossibilitando a caracterização do evento e constatação dos danos;**
- bb) Quaisquer danos causados por contaminação de amianto, bem como, as despesas com sua remoção;**
- cc) Danos elétricos causados a equipamentos e/ou instalações elétricas ou eletrônicas.**
- dd) Não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais, especiais e/ou particulares do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.**
- ee) Qualquer dano, perda ou reclamação causada diretamente a danos causados por doenças infecciosas ou contagiosas, epidemias e pandemias.**
- ff) Perda cibernética, danos, destruição, distorção, exclusão, corrupção ou alteração de dados eletrônicos, independente da causa (incluindo, sem**

implicar em limitação, vírus de computador) ou perda de uso, redução de funcionalidade, disponibilidade, ou operação de sistema de computador, reparo, substituição, reprodução de dados, custo, despesa de qualquer natureza dali decorrentes, independentemente de qualquer outra causa ou evento contribuindo simultaneamente ou em qualquer outra sequência para a perda.

gg) Danos causados por guerra, guerra civil, invasão, atos de inimigos estrangeiros, hostilidades ou operações de guerra (seja guerra declarada ou não). Expropriação permanente ou temporária resultante de confisco, nacionalização, desapropriação ou requisição ou destruição por parte de qualquer autoridade legalmente constituída. Desordens populares, greves, locaute, motim, agitação, comoção civil, levante popular para derrubar o governo, revolta, rebelião, revolução, levante, insurreição, poder militar ou usurpado, levante militar, vácuo do poder, lei marcial ou estado de sítio, ou quaisquer dos eventos ou causas que determinem a declaração ou manutenção de lei marcial ou de estado de sítio, qualquer ato praticado por ordem de qualquer tipo de governo, de direito ou de fato, ou por qualquer autoridade legalmente constituída ou não. Entretanto, esta exclusão não se aplica a eventos relacionados a Tumultos, Greves e Lockout, quando contratados na apólice original através de coberturas adicionais ou especiais, em conformidade com as Condições Gerais aplicáveis ao produto.

hh) Este seguro exclui qualquer dano, perda ou reclamação causada direta ou indiretamente por, contribuída por, resultante de, que surja de ou relacionado a doenças infecciosas ou contagiosas.

ii) Danos resultantes de tabaco. O presente contrato não se aplica e não cobre nenhum tipo de responsabilidade, concreta ou alegada, em razão de sinistros ou perdas direta ou indiretamente causadas por, resultantes de, em consequência de, ou agravados por Asbestos em qualquer forma ou quantidade.

## **7. Bens Não Compreendidos no Seguro**

### **7.1. Não estão abrangidos pelas coberturas do presente seguro:**

- a) Prédio, seus anexos de construção mista ou inferior, salvo se convencionado na apólice;
- b) Elevadores, escadas rolantes, centrais de ar condicionado ou refrigerado, compactadores e incineradores de lixo, para-raios, central telefônica, quadro de linha telefônica e moto geradores, quando o local de risco pertencer à edifício em condomínio;

- c) Pensões, repúblicas, cortiços, asilos, congregações, moradias coletivas ou partilhadas por diversas pessoas sem vínculo familiar;**
- d) Imóveis em construção, reconstrução/ demolição ou reforma (quando esta reforma obrigar o segurado a desocupar temporariamente o imóvel e/ou haja comprometimento da Segurança);**
- e) Construções abertas, semiabertas, mistas, inferiores, de vinilona, lona ou similares, bem como seus respectivos Conteúdos;**
- f) Residências sob interdição e/ou embargados pelas autoridades Competentes;**
- g) Jardins, árvores, paisagismo ou qualquer tipo de plantação, salvo se contratada a cobertura de Obras de Paisagismo;**
- h) Bens ao ar livre, exceto cercas de divisa, antenas parabólicas e câmeras de segurança;**
- i) Explosivos e armas de fogo;**
- j) Veículos terrestres;**
- k) Aeronaves, inclusive drones, embarcações, máquinas agrícolas de qualquer espécie, bem como seus conteúdos, peças ou acessórios;**
- l) Papéis de crédito, obrigações em geral, títulos ou documentos de qualquer espécie, selos, moeda cunhada, papel moeda, Cheques, ordens de pagamento, bilhetes de loteria;**
- m) Bens de terceiros em poder do segurado e bens do segurado em locais de terceiros e em locais não especificados na apólice;**
- n) Animais de qualquer espécie;**
- o) Objetos de uso pessoal de empregados;**
- p) Bens fora de uso e/ou sucata;**
- q) Bens ou aparelhos utilizados para o desenvolvimento de atividades profissionais, assim como bens, aparelhos ou Mercadorias destinados a vendas;**

- r) Computadores portáteis, seus acessórios e periféricos: notebooks, netbooks e laptops, tablets e ipad, ipod, pen drive, gadgets, dispositivos reprodutores de mídia do tipo mp3/4/5 e subsequentes, gps e assemelhados, games portáteis e equipamentos similares, impressoras, scanners, leitores de códigos de barras, leitores de livros eletrônicos (e-books readers), quando não estiverem no interior da residência segurada.
- s) Aparelhos de telefonia móvel, seus equipamentos e acessórios. Entendendo-se por telefonia móvel: todos os tipos de aparelhos celulares, smartphones, e subsequentes, bem como seus acessórios.
- t) Arquivos, inclusive aqueles gravados em fitas magnéticas, softwares de qualquer natureza, configurações, formatações, backup, cd's e dvd's, fitas de videocassete e assemelhados;
- u) Instrumentos musicais, quando estiverem fora do local segurado;
- v) Quebra de vidros, exceto em decorrência da cobertura básica (incêndio, raio e explosão);
- w) Remédios;
- x) Motos e assemelhados, jet ski e similares e carretilha para reboque;
- y) Bens de uso comum do condomínio quando o imóvel segurado pertencer a edifício;

7.2. Encontram-se listados na tabela abaixo os bens com aceitação restrita por cobertura contratada, para as coberturas não mencionadas os referidos bens permanecem excluídos.

Descrição do Bem	Coberturas			
	*Incêndio	Bens ao ar Livre	**Roubo de Bens	***Vendaval
Antenas	Garantido	Garantido	Excluído	Excluído
Antiquidades	Garantido	Excluído	Excluído	Excluído
Bicicletas no interior da residência	Garantido	Excluído	Garantido	Garantido
Canetas	Garantido	Excluído	Garantido	Excluído
CDs, DVDs, Discos e Fitas	Garantido	Excluído	Garantido	Excluído

Celulares e Smartphones no interior da residência	Garantido	Excluído	Garantido	Excluído
Coleções exclusivamente artísticas, científicas ou numismáticas	Garantido	Excluído	Garantido	Excluído
Instalações fixas (água, luz, gás, energia elétrica e solar – <u>placas e painéis para captação de luz do sol</u> – e sistemas de refrigeração.	Garantido	Garantido	Excluído	Excluído
Jóias	Garantido	Excluído	Garantido	Excluído
Livros	Garantido	Excluído	Garantido	Excluído
Metais preciosos	Garantido	Excluído	Garantido	Excluído
Objetos de arte ou valor estimativo	Garantido	Excluído	Excluído	Excluído
Quadros	Garantido	Excluído	Excluído	Excluído
Raridades	Garantido	Excluído	Excluído	Excluído
Relógios	Garantido	Excluído	Garantido	Excluído
Tapetes orientais	Garantido	Excluído	Garantido	Excluído
Toldos	Garantido	Garantido	Excluído	Excluído

\* Incêndio, Queda de Raio, Explosão, Queda de Aeronave e Fumaça

\*\* Roubo ou Furto Qualificado de Bens

\*\*\* Vendaaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Chuva de Granizo

7.3. As medidas de segurança, comprovação e sublimites para os bens mencionados no subitem 7.2, estão especificados em cada uma das coberturas contratadas.

## 8. Apuração dos Prejuízos

8.1. Para a determinação dos valores em risco e prejuízos indenizáveis, serão adotados os critérios abaixo estabelecidos:

8.1.1 Conteúdo e Estrutura: O cálculo da indenização para danos materiais causados à edificação, conteúdo, bens e equipamentos será efetuado com base no Valor de Novo.

8.1.2. Entende-se como valor de novo o custo para a reposição nas mesmas características e a preços correntes no dia e local do evento/sinistro.



**8.1.3 O limite máximo de indenização das perdas e/ou danos causados a vestuário, artigos de cama, mesa ou banho, calçados, bolsas e malas estará limitado a 30% do Limite Máximo de Indenização contratado na cobertura acionada.**

8.2. Em nenhum caso esta Seguradora será responsável por quaisquer alterações, ampliações, melhorias ou revisões feitas na reparação do bem segurado que sofreu o sinistro, que resultem no aumento do valor a ser indenizado.

8.3. No caso de equipamentos sujeitos à rápida evolução tecnológica, o modelo do bem sinistrado será levado em consideração para efeito da determinação de indenização. No entanto, quando da indisponibilidade do modelo do bem sinistrado no mercado, poderá ser considerado modelo similar ou com tecnologia similar para determinação da indenização.

## **9. Limite Máximo de Indenização e Limite Máximo de Responsabilidade**

9.1. O presente seguro responde por indenizações até os limites máximos de indenização declarados na apólice, desde que os prejuízos sejam em consequência de riscos cobertos e contratados pelo Segurado.

9.2. A soma das indenizações dos eventos cobertos nas diversas coberturas contratadas, ocorridos durante a vigência desta apólice, ficará limitada ao valor do Limite Máximo de Responsabilidade (LMR).

9.2.1. O limite máximo de responsabilidade por danos decorrentes de um único sinistro ou de uma série de sinistros ocorridos durante a vigência deste contrato estará limitado ao valor do somatório dos limites máximos de indenização contratados para as Coberturas Básica, Responsabilidade Civil e Perda ou Pagamento de Aluguel.

9.2.2. Quando não forem contratadas as Coberturas de Responsabilidade Civil e Perda ou Pagamento de Aluguel, o limite máximo de responsabilidade da apólice estará limitado ao valor do limite máximo de indenização contratado para a Cobertura Básica.

9.2.3. No caso de ocorrência de sinistro em que estejam envolvidas mais de uma cobertura, que não sejam as coberturas de Responsabilidade Civil e Perda ou Pagamento de Aluguel, o limite máximo de responsabilidade da apólice estará limitado ao limite máximo de indenização da Cobertura Básica.

9.3. Deverão ser expressamente especificadas na apólice as verbas correspondentes à cobertura básica, e às coberturas adicionais e especiais, para cada um dos locais segurados.

9.4. Em nenhuma hipótese poderão ser contratadas coberturas adicionais e especiais sem a contratação da cobertura básica. Os Limites Máximos de Indenização das coberturas adicionais e especiais, em nenhum momento do período de vigência da apólice, poderão ser superiores à da cobertura básica.

9.5. Em caso de sinistro, o Segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra.

## **10. Franquia**

10. 1. É o valor pelo qual o Segurado participa na indenização que lhe for devida em função de um sinistro reclamado e o qual é definido, por cobertura, na especificação da apólice.

10.2. Poderá ser definido um percentual ou valor fixo em relação a Importância segurada contratada ou ainda um percentual dos prejuízos apurados e, em algumas coberturas, limitado por um montante mínimo.

## **11. Reposição**

11.1. A Seguradora se obriga a indenizar o Segurado com reparação ou substituição dos bens sinistrados, até os limites máximos de indenização e de responsabilidade estabelecidos na apólice, mediante acordo entre as partes. Ou ainda, na impossibilidade de reposição dos bens sinistrados à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

11.2. Correrão, ainda, por conta da Seguradora, desde que observado o limite máximo de indenização fixado na apólice:

- a) As despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro; e
- b) Os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa;

11.3. O Segurado se obriga a fornecer à esta Seguradora plantas, especificações e quaisquer outros esclarecimentos necessários à reposição prevista no subitem 10.1.

## **12. Obrigações do Segurado**

12.1. Constituem obrigações do Segurado perante a Seguradora:

- a) Prestar declarações verdadeiras e completas sobre o risco;
- b) Apresentar todos os esclarecimentos e documentos necessários à comprovação e ao levantamento dos prejuízos;
- c) Comunicar, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco segurado, inclusive a desocupação do local segurado, sob pena de perder direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

c.1.) O direito da Seguradora de recusar a nova situação do risco observará os termos e os prazos estabelecidos pelo Artigo 769, parágrafos 1º e 2º, do Código Civil Brasileiro, ou seja, deverá ser feita por escrito ao Segurado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da comunicação feita pelo Segurado.

c.2.) A cobertura do seguro, entretanto, será mantida pelo prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da recusa, sendo devolvida ao Segurado a parcela do prêmio relativa ao período a decorrer.

c.3). Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

d) Comunicar o sinistro à Seguradora, tão logo tome conhecimento, e tomar todas as providências que estejam ao seu alcance de forma a minimizar os prejuízos resultantes de um sinistro.

### **13. Perda de Direitos**

**13.1. Sem prejuízo do que consta nos demais itens destas condições e do que em lei esteja previsto, o segurado perderá todo e qualquer direito com relação ao presente contrato nos seguintes casos:**

- a) **Se, por qualquer meio, no momento da contratação, durante a vigência do seguro ou após a ocorrência de um sinistro, procurar obter benefício indevido ou ao qual não tenha direito do seguro a que se refere esta apólice;**
- b) **Se recusar a apresentar toda e qualquer documentação que seja exigida e indispensável à comprovação de reclamação de indenização apresentada ou para levantamento de prejuízos;**
- c) **Se efetuar alteração na ocupação do local segurado, que resulte na agravação do risco, sem prévia e expressa comunicação do segurado e anuência da seguradora, como estabelecido na alínea “c” do item 10 destas condições gerais. O segurado perderá também o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco objeto do contrato.**
- d) **Se deixar de tomar toda e qualquer providência que seja de sua obrigação ou que esteja ao seu inteiro alcance, no sentido de evitar, reduzir ou não agravar os prejuízos resultantes de um Sinistro;**
- e) **Se o segurado, seu representante, ou seu corretor de seguros prestar qualquer declaração inexata ou omitir informações que possam influir direta ou indiretamente no conhecimento, análise e aceitação do risco e na taxa para**

definição do prêmio. Neste caso, não resultando de má-fé, a seguradora adotará os seguintes procedimentos:

- e.1) Na hipótese de não ocorrência de sinistro: cancelamento do seguro retendo do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao período decorrido;
  - e.2) Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral: cancelamento do seguro, após o pagamento da indenização, retendo do prêmio originalmente pactuado acrescido da diferença cabível de prêmio, a parcela proporcional ao período decorrido;
  - e.3) Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral: cancelamento do seguro após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.
- f) Se não informar a esta seguradora sobre:
- f.1) A desocupação ou desabitação dos imóveis segurados ou que contenham os bens segurados, por um período superior a 30 (trinta) dias seguidos;
  - f.2) A transmissão a terceiros do interesse no objeto segurado;
- g) Se o sinistro for devido à culpa grave ou dolo do segurado;
- h) Se for constatada fraude ou má-fé;
- i) Se deixar de comunicar imediatamente à seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.
- i.1) A seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar ciência ao segurado, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato de seguro ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada. A seguradora poderá, ainda, dar continuidade ao contrato de seguro.
  - i.2) O cancelamento do contrato de seguro só será eficaz 30 (trinta) dias após a ciência dada ao segurado, nos termos do subitem anterior, e será restituída a diferença de prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

**i.3) Na hipótese de continuidade do contrato de seguro, a Seguradora cobrará a diferença de prêmio cabível**

## **14. Sinistros**

14.1. No caso de sinistro que possa vir a ser indenizável por este contrato, deverá o Segurado, ou quem suas vezes fizer, sob pena de perder o direito à indenização:

- a) Comunicá-lo imediatamente à esta Seguradora, pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação escrita;
- b) Fazer constar da comunicação escrita data, hora, local, bens sinistrados e causas prováveis do sinistro;
- c) Tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar os prejuízos até a chegada do representante desta Seguradora;
- d) Aguardar o comparecimento de representante desta Seguradora, por um prazo máximo de cinco dias úteis a partir da data da formalização do aviso de sinistro, antes de providenciar qualquer reparo ou reposição;
- e) Franquear ao representante desta Seguradora o acesso ao local do sinistro e prestar-lhe as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando-lhe à disposição a documentação para comprovação ou apuração dos prejuízos;
- f) Preservar as partes danificadas e possibilitar a inspeção destas pelo representante desta Seguradora.
- g) Colaborar com a correta tramitação do sinistro, comunicando à Seguradora qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que chegue ao seu conhecimento e que esteja relacionada ao sinistro. Em qualquer caso, o Segurado não poderá negociar, adquirir ou negar reclamações de terceiros prejudicados por sinistro, sem autorização expressa da Seguradora e nem tomar qualquer medida que possa prejudicar o direito de regresso da Seguradora contra o causador do dano;
- h) Informar a existência de outros seguros cobrindo os mesmos riscos;
- i) Facultar à Seguradora a adoção de medidas policiais, judiciais ou outras para elucidação do fato.

## **15. Prova do Sinistro**

15.1. O pagamento de qualquer indenização com base neste contrato somente poderá ser efetuado após terem sido relatadas pelo Segurado as circunstâncias da ocorrência do sinistro, apuradas as suas causas, provados a preexistência dos bens, os valores a

indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao Segurado prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.

15.2. Os atos ou providências que esta Seguradora praticar após o sinistro não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

15.3. Cumpridas pelo Segurado todas as exigências, a Seguradora efetuará a liquidação do sinistro no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação de todos os documentos necessários à comprovação do sinistro.

15.4. A Seguradora reserva-se o direito de, em caso de dúvida fundada e justificável, solicitar novos documentos. Nesse caso será suspensa a contagem do prazo acima e reiniciada após a apresentação da nova documentação.

15.5. Esta Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

15.6. A indenização devida, mas não paga no prazo de 30 (trinta) dias, será corrigida pela variação positiva do INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) apurada entre o último índice publicado antes da data de ocorrência do sinistro e aquele publicado imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

15.6.1. No caso de extinção do INPC-IBGE, a Seguradora passará a utilizar o IPC/FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor /Fundação Getúlio Vargas).

15.7 A indenização devida, mas não paga no prazo de 30 (trinta) dias, será ainda acrescida dos juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo de 30 (trinta) dias, equivalentes à taxa vigente para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

15.7.1. O pagamento dos valores relativos à atualização monetária e aos juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

## **16. Vistoria De Sinistro**

A Seguradora se reserva o direito de realizar visita ao local de risco e/ou local em que estiverem os bens sinistrados, a fim de apurar a causa do evento reclamado e suas consequências, bem como o montante dos prejuízos sofridos pelo Segurado pela efetivação do evento previsto e coberto no contrato de seguro.

## **17. Salvados**

17.1. Ocorrido um sinistro que atinja os bens descritos nesta apólice, o Segurado não poderá abandonar os salvados e deverá tomar, desde logo, todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e minorar os prejuízos.

17.2. Esta Seguradora poderá providenciar, de comum acordo com o Segurado, o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas por ela não implicarão no reconhecimento de obrigação de indenização nem a admissão do abandono destes por parte do Segurado.

17.3. No caso de a Seguradora fazer uso da opção de tomar posse de todo ou parte dos salvados, fica garantido ao Segurado o direito de remover os seus emblemas, garantias, números de série, nomes e qualquer outra evidência de seus interesses, neles ou em relação a eles.

17.4. No caso de perda total do objeto segurado, a seguradora, após o pagamento das indenizações cabíveis para qualquer item, par ou conjunto, poderá tornar-se proprietária e se reserva o direito de tomar posse dos objetos sinistrados. Neste caso, o segurado deverá apresentar a documentação necessária para a transferência de propriedade do bem ou conjunto do qual este faça parte.

17.5. Se o Segurado optar por permanecer com salvados em seu poder, a Seguradora fará a avaliação desses bens, e o valor correspondente será deduzido da indenização paga por ela.

## **18. Rescisão**

18.1. Este contrato de seguro poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por acordo entre as partes contratantes.

18.2. Esta Seguradora, se for o caso, restituirá ao Segurado parte do prêmio do seguro, calculada de acordo com o que se segue:

a) Quando a rescisão ocorrer por iniciativa da Seguradora, proporcional ao período a decorrer; e

b) Quando a rescisão ocorrer por iniciativa do Segurado, de acordo com a tabela constante do item 23 – Pagamento de Prêmio.

b.1). Para prazo não previsto naquela tabela, será utilizado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

18.3. Os valores devolvidos serão corrigidos pela variação positiva do INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), correspondente ao período decorrido entre a data da solicitação do cancelamento ou do efetivo cancelamento, quando por iniciativa da Seguradora, e a data da respectiva devolução, independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez.

18.3.1. No caso de extinção do INPC-IBGE, a Seguradora passará a utilizar o IPC/FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor/Fundação Getúlio Vargas).

## **19. Redução e Reintegração do Limite Máximo de Indenização**

19.1. Se, durante a vigência deste seguro, ocorrer um ou mais sinistros pelos quais esta Seguradora seja responsável, o limite máximo de indenização referente aos bens danificados relativo a cada cobertura ficará reduzido da importância correspondente à indenização paga ou pendente de pagamento, a partir da data da ocorrência do sinistro, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente àquela redução.

19.2. É facultado ao Segurado, solicitar, por escrito, a esta Seguradora, até 7 (sete) dias úteis após a data do encerramento do sinistro, a reintegração do limite máximo de indenização relativamente a cada sinistro, desde que esta Seguradora, dentro de 15 (quinze) dias úteis a partir da data da solicitação, não se manifeste em contrário à reintegração. Havendo concordância desta Seguradora, será cobrado prêmio adicional, com base na taxa da respectiva cobertura, proporcionalmente ao período compreendido entre a data do sinistro e o vencimento do seguro.

19.3. Em caso de sinistro, havendo a redução ou o cancelamento do limite máximo de indenização da cobertura básica, sem a respectiva reintegração, as coberturas adicionais correspondentes ficarão limitadas ao novo limite máximo de indenização da cobertura básica, que também será o novo valor do limite máximo de responsabilidade da apólice.

19.4. A soma das indenizações dos eventos cobertos nas diversas coberturas contratadas, ocorridos durante a vigência desta apólice, ficará limitada ao valor do Limite Máximo de Responsabilidade (LMR).

## **20. Concorrência de Apólices**

20.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

20.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das Seguradoras envolvidas.

20.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:



- a) Despesas de salvamento, comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) Danos sofridos pelos bens segurados.

20.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

20.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I - Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusula de rateio;

II – Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

- a) Se, para cada uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de indenização, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada.

a.1) Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização.

a.2) O valor restante do limite máximo de indenização da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

- b) Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.

III – Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;

IV – Se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

V - Se a quantia estipulada no inciso III deste artigo for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

20.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

20.7. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota parte, relativa ao produto desta negociação às demais participantes.

20.8. Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

## 21. Seguro Contratado pelo Locatário da Residência

21.1. Para os casos em que o Seguro tenha sido contratado por locatário residente na Residência Segurada, na ocorrência de sinistro indenizável serão observadas as seguintes condições:

a) Ocorrendo danos ao PRÉDIO, a indenização devida estará limitada ao Limite Máximo de Indenização das coberturas de natureza predial e será paga diretamente ao proprietário da Residência independentemente da existência ou não de cláusula beneficiária em favor deste;

b) Ocorrendo danos ao CONTEÚDO, a indenização devida estará limitada ao Limite Máximo de Indenização das coberturas correspondentes e será paga diretamente ao Segurado;

c) Ocorrendo danos ao PRÉDIO e ao CONTEÚDO simultaneamente, a indenização relativa ao PRÉDIO será paga conforme alínea “a” acima descrita e a indenização relativa ao CONTEÚDO será paga conforme alínea “b”;

d) Em caso de insuficiência de verba para indenizar o PRÉDIO e o CONTEÚDO no mesmo sinistro, prioritariamente será indenizado o CONTEÚDO em favor do Segurado da Apólice.

## 22. Frações Autônomas

Quando este seguro se referir a imóvel instalado em unidade autônoma de edifício em condomínio, o limite máximo de indenização desta apólice abrange não só as partes

privativas correspondentes à unidade segurada, como também as suas partes comuns na proporção da respectiva quota-parte.

### **23. Pagamento do Prêmio**

23.1. Fica, ainda, entendido e acordado que se ocorrer sinistro cuja cobertura esteja amparada pelo presente seguro, dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

23.2. Nos seguros parcelados, as prestações vincendas serão descontadas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento (juros), nos casos em que o sinistro acarretar a indenização integral do bem segurado.

23.3. A data limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30º dia de emissão da apólice, da fatura ou conta mensal, do aditivo de renovação, dos aditivos ou endossos dos quais resultem aumento do prêmio.

23.3.1. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Segurado ou ao seu representante, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

23.4. Quando a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente dos bancos.

23.5. Na possibilidade de o Segurado antecipar o pagamento do prêmio fracionado, total ou parcialmente, haverá redução proporcional dos juros pactuados.

23.6. O não-pagamento do prêmio à vista, nos seguros com pagamento único, ou o não pagamento da primeira parcela, nos casos de seguros com prêmio fracionado, na data indicada na respectiva Nota de Seguro, implicará no cancelamento automático da apólice ou do aditivo, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

23.6.1. Fica vedado o cancelamento do seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a Instituições Financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

23.7. Nos seguros com prêmio fracionado, quando ocorrer o não-pagamento da parcela subsequente à primeira e/ou de outras parcelas posteriores àquela ora indicada, a vigência será ajustada, considerando-se a relação entre o prêmio efetivamente pago e o valor do prêmio total anualizado devido na apólice ou no aditivo, de acordo com a seguinte tabela:

Relação(%) entre Valor Pago e Valor Anualizado devido	Nº de dias da vigência Ajustada	Relação(%) entre Valor Pago e Valor Anualizado devido	Nº de dias da vigência Ajustada
13	15	73	195
20	30	75	210
27	45	78	225
30	60	80	240
37	75	83	255
40	90	85	270
46	105	88	285
50	120	90	300
56	135	93	315
60	150	95	330
66	165	98	345
70	180	100	365

23.7.1. Se, da comparação do valor pago com o valor total anualizado devido na apólice ou aditivo, resultar prazo não previsto nesta tabela, será utilizado o percentual que corresponder ao prazo imediatamente superior.

23.8. Do carnê de pagamento de prêmios, a Seguradora fará constar a comunicação dos possíveis ajustamentos dos prazos de vigência do contrato, conforme estabelecido nos parágrafos anteriores.

23.9. O Segurado poderá restabelecer os efeitos da apólice ou aditivo pelo período inicialmente contratado, desde que retome o pagamento do prêmio devido, dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, sendo facultado à Seguradora a cobrança de juros legais equivalentes aos praticados no Mercado Financeiro.

23.10. Ao término do prazo estabelecido na Tabela acima sem que haja o restabelecimento facultado pelo parágrafo anterior, a apólice ou aditivo ficarão cancelados.

23.11. No caso de recebimento indevido de prêmio, o valor devido a título de restituição será devolvido corrigido pela variação positiva do INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) correspondente ao período decorrido entre a data do recebimento do prêmio e a data da respectiva devolução, independente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez.

23.11.1. No caso de extinção do INPC-IBGE, a Seguradora passará a utilizar o IPC/FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor /Fundação Getúlio Vargas).

## 24. Sub-Rogação de Direitos

Efetuada o pagamento da indenização, a Seguradora ficará sub-rogada, até o limite da importância paga, em todos os direitos, ações, privilégios e garantias que competirem ao Segurado contra o autor do dano e/ou responsável por sua reparação, obrigando-se o Segurado ou seus sucessores a facilitar os meios e a fornecer os documentos necessários ao exercício desses direitos, sendo ineficaz qualquer ato que venha diminuir ou extinguir, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esta cláusula.

## 25. Vigência e Cancelamento do contrato

25.1. O presente contrato vigora pelo prazo de um ano, a partir das 24 horas da data de início como a seguir definida, salvo estipulação em contrário, e somente poderá ser cancelado ou rescindido, total ou parcialmente, excetuados os casos previstos em lei, por acordo entre as partes contratantes. Nesta hipótese, o prêmio a ser retido por esta Seguradora será calculado com base no disposto no Item 18 - Rescisão.

25.2. Não sendo especificada pelo Segurado a data de início para o seguro proposto, será considerada como data de início:

- a) Nos casos de propostas recebidas sem pagamento de prêmio: a data da aceitação da proposta pela Seguradora ou a data expressamente acordada entre as partes;
- b) Nos casos de propostas recebidas com adiantamento de valor para futuro pagamento do prêmio: a data da recepção da proposta pela Seguradora.

## 26. Cobertura Simultânea (Mudança De Local)

26.1. Caso o Segurado venha a mudar sua residência para outro endereço, haverá a cobertura simultânea nos dois locais por um período de trinta dias corridos, garantindo a indenização por perdas e danos materiais, até o limite estabelecido na especificação da apólice, sem nenhum custo adicional.

26.2. Para efetivar esta cobertura é necessário que a Seguradora seja comunicada da data real da mudança antes do seu início (antecedência mínima de 10 dias). A Seguradora poderá vistoriar o novo local, e caso necessário providenciar as alterações na apólice, para adequar à nova realidade.

26.3. Estão expressamente excluídas quaisquer reclamações decorrentes do transporte dos bens, inclusive carga e descarga.

## 27. Aceitação do Seguro

27.1. A aceitação do seguro está sujeita a análise do risco.

27.2. As propostas, seja para Seguros Novos ou para Renovações, bem como para alterações que impliquem modificação no risco, deverá ser assinada pelo proponente, seu representante ou pelo corretor de seguros.

A proposta escrita conterá os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

27.2.1. O proponente receberá da Seguradora obrigatoriamente o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

27.2.2. As propostas estarão sujeitas ao prazo de 15 (quinze) dias contados da data do seu recebimento para serem formalmente recusadas pela Seguradora, que apresentará os motivos que a levaram a recusar o risco.

27.2.3. Decorrido este prazo, sem que tenha havido recusa por nossa parte, fica caracterizada a aceitação do seguro.

27.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no subitem 24.2. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação requerida.

27.3.1. No caso de proponente pessoa física, a solicitação de documentos complementares pela Seguradora só poderá ocorrer uma única vez.

27.3.2. Em se tratando de proponente pessoa jurídica, poderá haver mais de uma solicitação de documentos complementares durante o prazo previsto neste item, desde que a Seguradora justifique o pedido de novos elementos para avaliação do risco.

27.4. A emissão da apólice, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data da aceitação da proposta.

27.5. A qualquer tempo poderá o Segurado subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite máximo de indenização contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

27.6. Nos casos de recusa do risco em que o prêmio do seguro já tenha sido pago, o valor do adiantamento será devolvido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da data da formalização da recusa, deduzido da parcela do prêmio relativa ao período da cobertura provisória (período de até 15 dias da data da recepção da proposta, em que o risco esteve sob análise de aceitação).

27.6.1. Se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias, o valor da devolução será corrigido pela variação positiva do INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) correspondente ao período decorrido entre

a data de formalização da recusa e a data da efetiva devolução, independente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez.

27.6.2. No caso de extinção do INPC-IBGE, a Seguradora passará a utilizar o IPC/FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor /Fundação Getúlio Vargas).

27.7. A cobertura provisória se estenderá por 2 (dois) dias úteis contados da data do recebimento da carta de recusa do risco, sob protocolo, pelo Segurado.

**28. Renovação do Seguro**

28.1. A renovação automática do presente Contrato de Seguro e respectiva Apólice, quando prevista nesta última, nos mesmos termos e condições, ocorrerá somente uma única vez.

28.2. Decorrido o prazo contratual renovado automaticamente, as demais renovações do seguro deverão ser solicitadas pelo Segurado antes do seu vencimento, para que a Seguradora analise todos os aspectos necessários, e possa se decidir sobre a aceitação ou recusa do risco.

**29. Prescrição**

A prescrição, ou sua interrupção, será regulada pelo Código Civil Brasileiro.

**30. Foro**

Fica eleito pelas partes integrantes do presente contrato de seguro, para solução de quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes das coberturas do mesmo, o Foro do domicílio do Segurado, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa se apresentar.

**31. Documentos Mínimos Exigidos em Caso de Sinistro**

Documentos Mínimos	Documentos Mínimos
01 - Orçamentos para Reparos	10 – Especificação detalhada de todos os prejuízos sofridos.
02 - Boletim de Ocorrência Policial	11 – Carteira Profissional
03 - Certidão de Inquérito Policial	12 – Queixa Crime
04 - Boletim de Ocorrência do Corpo de Bombeiros	13 – Certidão de Óbito

05 - Relatório do Departamento de Engenharia/Segurança sobre o evento	14 – Laudo do Instituto Médico Legal
06 - Demonstrativo de Custo e/ou Nota Fiscal de Aquisição	15 – Documentos de Habilitação dos Beneficiários
07 - Laudo do Instituto de Meteorologia	16 – Atestado Médico de Invalidez Permanente
08 - Comprovação de Propriedade do imóvel, equipamentos e bens danificados, através de Notas Fiscais de aquisição e manuais.	17 – Comprovante de Aposentadoria por Invalidez expedido pelo INSS.
09 – Comprovantes de Despesas efetuadas no combate ao sinistro.	18 - Cópia do RG e CPF
<b>Cobertura</b>	<b>Documentos Mínimos</b>
Incêndio, Queda de Raio, Explosão e Danos Elétricos	01, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 12, 18
Roubo	02, 03, 06, 10, 18
Equipamentos Eletrônicos	01, 06, 08, 10, 18
Transporte Mudanças	02, 03, 06, 10, 18
Tumultos e Greves	01, 02, 03, 10, 18
Vendaval	01, 04, 05, 07, 10, 18
Demais Riscos Contratados	01, 10, 18

## 32. Glossário de Termos Técnicos

**32.1 Acidente** - Acontecimento imprevisto e involuntário, não caracterizado por negligência, imprudência ou imperícia do Segurado, do qual resulta um dano causado ao bem ou pessoa segurados.

**32.2 Acidente Pessoal** - É o acontecimento imprevisto, súbito, involuntário e violento causador de lesão física que, por si só, e independentemente de qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente total ou parcial, ou torne necessário tratamento médico do Beneficiário.

**32.3 Agravamento do Risco** - Circunstância posterior à contratação do seguro, que aumenta a intensidade ou a probabilidade de ocorrência de sinistro, independentemente ou não da vontade do Segurado.

**32.4 Âmbito Geográfico** - Termo que determina o território de abrangência da apólice.



**32.5 Animal Doméstico** - Entende-se por Animal Doméstico, indicados legalmente como domésticos, que possuam peso máximo até 80 (oitenta) kg, desde que convivam no imóvel do Segurado, em sua residência habitual, excetuando-se os animais silvestres, não domesticados e aqueles destinados a competições.

**32.6 Apólice** - Contrato de Seguro que discrimina o bem ou interesse segurado, as coberturas contratadas e direitos e obrigações do Segurado e da Seguradora.

**32.7 Apropriação Indébita** - Ato ilícito que consiste no apoderamento de coisa alheia móvel sem consentimento de quem tem a posse ou a detenção.

**32.8 Assistência Residencial** - É um conjunto de serviços oferecidos ao Usuário para utilização em consequência de sinistro ou em situações emergenciais, tais como: falta de luz proveniente de “curto circuito”, vazamentos de água, perda de chaves, dentre outros. Além destes serviços o usuário pode contar com a indicação de profissionais para os problemas domésticos como aqueles de manutenção, com garantia de qualidade do serviço prestado por 90 (noventa) dias.

**32.9 Ato (Ilícito) culposo** - Ações ou omissões involuntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, decorrentes de negligência ou imprudência do responsável, da pessoa ou da empresa. O resultado da ação ou omissão que violou direito ou causou dano não foi previsto ou querido por aquele que o violou ou o causou.

**32.10 Ato doloso** - É o ato intencional, mediante ação ou omissão, no qual fica demonstrado que o agente que o praticou – (Segurado ou seu beneficiário ou o representante de um ou de outro) - quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo com o objetivo de fraudar o Contrato de Seguro.

**32.11 Avaliação** - É o processo utilizado para determinar o valor real dos bens que estão sendo segurados. Existem empresas especializadas na prestação deste serviço.

**32.12 Avaria** - São os danos sofridos pelo bem segurado.

**32.13 Aviso de Sinistro** - Comunicação imediata da ocorrência de um sinistro que o Segurado está obrigado a fazer à Seguradora, no momento em que tome conhecimento dele.

**32.14 Beneficiário** - Pessoa física ou jurídica favorecida pela indenização em caso de sinistro.

**32.15 Boa-Fé** - É a intenção pura, isenta de dolo ou engano, com que a pessoa realiza o negócio ou executa o ato, certa de que está agindo na conformidade do direito e, conseqüentemente protegida pelos preceitos legais. É o princípio basilar que norteia o contrato de seguro e que o Segurado e a Seguradora devem pautar.

**32.16 Desconto de Experiência** - Desconto obtido pelo Segurado na renovação do Seguro, desde que não tenha havido nenhuma ocorrência de sinistro durante o período de vigência

da Apólice anterior, qualquer transferência de direitos ou obrigações ou qualquer interrupção na Apólice de Seguro.

**32.17 Casa em Condomínio** - Residência pertencente a um Condomínio Fechado devidamente constituído de acordo com o Código Civil Brasileiro.

**32.18 Caso Fortuito/Força Maior** - Trata-se de evento totalmente imprevisível decorrente de ato humano ou de evento natural, cujos efeitos não são possíveis de evitar ou impedir.

**32.19 Cobertura ou Garantia** - É a garantia estabelecida no contrato do Seguro para os riscos a que se deseja segurar.

**32.20 Coberturas Básicas** - São aquelas sem as quais o contrato de seguro não pode ser constituído, e de contratação obrigatória.

**32.21 Coberturas Adicionais** - São aquelas que podem ser contratadas adicionalmente a cobertura Básica e que estão disponíveis do kit de cálculo do corretor.

**32.22 Coberturas Especiais (facultativas)** - São Aquelas que não estão disponíveis no kit de cálculo do corretor e podem ser concedidas mediante análise da subscrição.

**32.23 Cofre-Forte** - Compartimento de aço, a prova de fogo e roubo, fixo ou móvel, este último com peso igual ou superior a 50 quilos, provido de porta com chave e segredo.

**32.24 Coleções** - Conjunto de objetos escolhidos por sua beleza, raridade, valor, tais como, mas não se limitando a, livros, selos, quadros, carros, etc.

**32.25 Construção Aberta** - Para efeito deste contrato, é toda edificação constituída de cobertura de telhado e desguarnecida de paredes em todos os seus lados.

**32.26 Construção Superior/Sólida** - Construção que não utiliza material combustível na composição de sua estrutura.

32.26.1 Superior: paredes em alvenaria, cobertura de laje/concreto

32.26.2. Sólida: paredes em alvenaria, forro de madeira ou gesso, telhas de barro ou fibrocimento

**32.27 Construção Semiaberta** - Para efeito deste contrato, é toda edificação constituída de cobertura de telhado e desguarnecida de parede ou porta em pelo menos um dos lados.

**32.28 Construção Mista** - Para efeito deste contrato, é toda edificação constituída de paredes externas construídas com 25% (vinte e cinco por cento) ou mais de material combustível (por exemplo, madeira) ou metálico (por exemplo, folha de zinco), com cobertura de material incombustível (por exemplo, telha de barro/fibrocimento), permitindo-se o assentamento sobre travejamento de madeira.

**32.29 Construção Inferior** - Para efeito deste contrato, é toda edificação constituída por paredes externas construídas com 25% (vinte e cinco por cento) ou mais de material combustível (por exemplo, madeira) ou com cobertura de qualquer material combustível (por exemplo, telha plástica).

**32.30 Contrato de Seguro** - Contrato em que uma parte, de Seguradora, se obriga, mediante recebimento de prêmio, a pagar à outra parte, denominado Segurado, ou a terceiros beneficiários, determinada quantia, caso ocorra evento futuro pré-estabelecido no mencionado respectivo contrato.

**32.31 Corretor de Seguros** - Trata-se de intermediário entre Segurado e Seguradora, podendo ser pessoa física ou jurídica, legalmente autorizado a representar os Segurados, a angariar e a promover contratos de seguro entre as Seguradoras e as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado. Conforme a legislação vigente, o corretor é responsável por orientar os Segurados sobre as coberturas, obrigações e exclusões do Contrato de Seguro. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

**32.32 Culpa Grave** - Ato praticado sem o devido poder de cautela e prudência. A culpa grave é equiparada ao dolo, uma vez que o dano poderia ter sido evitado, pois o resultado era previsto, ainda que não esperado. Há uma verdadeira assunção do risco. Motivo para a perda de direito por parte do Segurado.

**32.33 Dano** - Prejuízo sofrido pelo Segurado e indenizável pela Seguradora, de acordo com as condições pactuadas e previstas na Apólice de Seguro.

**32.34 Dano Corporal** - São todas as lesões físicas, causadas por acidente súbito, podendo levar à invalidez permanente (total ou parcial), inclusive de órgão ou membro que torne necessário tratamento médico ou mesmo à morte.

**32.35 Dano Estético** - Dano corporal que se caracteriza pela redução ou eliminação de padrão de beleza, mas sem ocorrência de sequelas que interfiram no funcionamento do organismo. Salvo disposição em contrário, esta espécie de dano não está garantida na Apólice.

**32.36 Danos Emergentes** - É a denominação dada a todo e qualquer dano não relacionado diretamente com a reparação ou com a reposição dos bens segurados oriundos de qualquer ocorrência, ou ainda, com a cobertura básica e cláusulas acessórias incluídas no seguro, tais como: deterioração de matéria-prima, perda de vida útil, multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou da interrupção do negócio.

**32.37 Dano Material** - Prejuízo material que venha atingir os bens móveis ou imóveis causados por acidentes.

**32.38 Danos Morais** - Toda ofensa ou violação que, mesmo sem ferir ou causar estragos aos bens patrimoniais de uma pessoa, ofenda aos seus princípios e valores de ordem moral, tais como os que se referem à sua liberdade, à sua honra, aos seus sentimentos, à sua dignidade e/ou à sua família. Ao contrário do patrimônio material, trata-se de tudo aquilo que não seja suscetível de valor econômico, ficando a cargo do Juiz no processo o reconhecimento da existência de tal dano, bem como a fixação de sua extensão e eventual reparação devendo ser sempre caracterizado como uma punição que se direciona especificamente contra o efetivo causador dos danos.

**32.39 Data do Vencimento** - Data limite para pagamento da parcela única ou das parcelas fracionadas (parcelas mensais) correspondentes ao prêmio do seguro.

**32.40 Desabilitação** - Situação em que o imóvel segurado e/ou que contenha os bens segurados, fique desabitado pelo Segurado, quaisquer moradores ou empregados da Residência independentemente do motivo.

**32.41 Despesas Extraordinárias** - São os custos de desmontagem e remontagem que se fizerem necessários para a efetivação dos reparos de determinados Bens Segurados, quando afetados por Sinistros cobertos pela Apólice, assim como as despesas normais de transporte de ida e volta da oficina ou do local de reparos, bem como despesas aduaneiras, se existentes. Se os reparos forem executados no local segurado, a Indenização ficará limitada ao custo de material e da mão de obra decorrente. Em qualquer hipótese, as Despesas Extraordinárias cobertas por esta Apólice não ultrapassarão o Limite Máximo de Indenização desta Cobertura, o qual está indicado nas Condições Particulares da apólice.

**32.42 Desocupado/Desabitado** - imóvel que permanecer em tais condições por tempo superior a 30 dias.

**32.43 Emergência** - É o evento imprevisível e fortuito que acarreta a necessidade de atendimento ou socorro imediato para evitar o agravamento dos danos ou minorar suas consequências.

**32.44 Emolumentos** - Conjunto de despesas adicionais correspondentes a impostos e outros encargos incidentes sobre a apólice de seguro.

**32.45 Endosso** - É o documento expedido pela Seguradora, durante a vigência do contrato, pelo qual esta e o Segurado acordam quanto à alteração de dados que modificam as Condições ou o objeto do seguro.

**32.46 Entulho** - Acumulação de restos das partes danificadas dos bens segurados ou de material estranho a estes, ocasionada por risco coberto.

**32.47 Equipamentos de Informática** - Computadores e seus periféricos, ou seja, qualquer equipamento ou acessório que seja ligado à unidade central de processamento.

**32.48 Equipamentos Eletrônicos** - Máquinas ou equipamentos que utilizem transistores e/ou circuitos impressos e conectados à rede elétrica (110V ou 220V), e usem a eletricidade

para realizar funções que não seja a transformação em calor, frio ou movimento, ou seja, que não transforme energia elétrica em energia mecânica ou térmica.

**32.49 Especificação da apólice** - Documento que faz parte integrante da apólice, no qual estão particularizadas as características do seguro contratado.

**32.50 Estelionato** - É o ato de obter, para si ou para outrem, vantagem patrimonial ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo em erro alguém mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

**32.51 Estipulante** - É toda pessoa física ou jurídica que contrata o Seguro por conta de terceiros, podendo, eventualmente, assumir a condição de beneficiário ou de mandatário do(s) Segurado(s).

**32.52 Evento** - Toda e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa, passível de ser garantido por uma apólice de seguro.

**32.53 Extorsão** - De acordo com o artigo 158 do Código Penal a extorsão é um delito de ordem moral, futura e incerta, no qual a vítima é constrangida a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa para que outros obtenham vantagem econômica, motivo pelo qual na extorsão deve haver para a vítima alguma possibilidade de opção. A extorsão pode também ocorrer mediante sequestro ou de forma indireta (artigos 159 e 160 do Código Penal).

**32.54 Franquia** - É o valor estabelecido no contrato de seguro até o qual a Seguradora não se responsabiliza a indenizar o Segurado em caso de sinistro.

**32.55 Foro** - Âmbito geográfico para definição de comarcas onde serão movidas as ações judiciais, relativas a responsabilidade do Segurado e da Seguradora, decorrentes ou de descumprimento de contrato, ou de danos corporais e/ou materiais causados a terceiros.

**32.56 Furto Qualificado** - É a subtração do bem para si, ou para outrem, cometida:

Com destruição ou rompimento de obstáculos;

Com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;

Com o concurso de duas ou mais pessoas, ou ainda;

Com a utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada ao local onde se encontram os bens cobertos, ou mediante emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial.

- 32.57 Furto Simples** - Subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, sem deixar vestígios. Evento não garantido por qualquer das coberturas previstas neste contrato de seguro, ou seja, trata-se de um risco excluído.
- 32.58 Imóvel tombado** - Aquele cuja conservação e proteção seja do interesse público, por seu valor arqueológico, ou etnográfico, ou artístico.
- 32.59 Home Office** - É um conceito de atividade profissional desempenhada fora do ambiente tradicional de uma empresa. Seu escritório em casa.
- 32.60 Imóvel desocupado** - Imóvel não ocupado, livre de móveis ou quaisquer outros bens.
- 32.61 Imóvel Desabitado** - Imóvel que não possui habitantes.
- 32.62 Incêndio** - É o fogo que se propaga, ou se desenvolve com intensidade, destruindo e causando prejuízos. Para fins deste seguro não basta que haja fogo, mas que o fogo se alastre, se propague, se desenvolva. As chamas residuais que aparecem em caso de desarranjo elétrico não caracterizam incêndio.
- 32.63 Indenização** - É o valor pago pela Seguradora a título de ressarcimento do sinistro, limitado ao valor estabelecido em cada cobertura, na data do sinistro, deduzida eventual franquia.
- 32.64 Indenização Integral** - É o valor devido quando o objeto segurado se torna, de forma definitiva, impróprio ao fim a que era destinado, ou seja, quando o valor do prejuízo atingir 75% do valor do bem segurado.
- 32.65 Limite Máximo de Indenização – LMI** - É o valor contratado pelo Segurado para as coberturas do seguro. Corresponde ao valor máximo de indenização em caso de sinistro, não condicionado, entretanto, como prévio reconhecimento de que este venha a ser liquidado pelo seu valor integral.
- 32.66 Locador** - Pessoa física ou jurídica, proprietário da residência.
- 32.67 Locatário** - É a pessoa física ou jurídica, que mantém contrato de locação da residência segurada, também conhecido como inquilino.
- 32.68 Microempreendedor** - Aquele que atua no mercado com atividade empresarial própria dentro de sua residência.
- 32.69 Negligência** - Omissão do segurado em relação às suas obrigações ou bens, cuja decorrência possa causar ou agravar os prejuízos; falta de precaução.
- 32.70 Obras e Objetos de Arte** - Entende-se por obras de artes e objetos, aqueles que possuem origem e autoria artística reconhecida.

- 32.71 Prêmio** - É o valor que o Segurado paga à Seguradora em troca da transferência do risco a que está exposto.
- 32.72 Prescrição** - É o prazo limite estabelecido no Código Civil para o Segurado apresentar a sua reclamação.
- 32.73 Proposta** - Instrumento que formaliza o interesse do proponente em contratar o seguro.
- 32.74 Questionário de Avaliação do Risco** - É o questionário respondido pelo Segurado, específico para avaliação do risco a ser coberto pela Seguradora
- 32.75 Regulação de Sinistro** - É o processo de avaliação dos prejuízos indenizáveis reclamados pelo Segurado, iniciado imediatamente após a comunicação do sinistro à Seguradora e também a análise das suas causas e efeitos em relação às coberturas contratadas.
- 32.76 Roubo** - É a subtração do bem, cometida mediante ameaça ou emprego de violência contra pessoa ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.
- 32.77 Salvados** - São os objetos que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor econômico. Assim são considerados tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado como os parcialmente danificados pelos efeitos do sinistro.
- 32.78 Segurado** - É a pessoa física ou jurídica perante a qual a Seguradora assume a responsabilidade dos riscos previstos no contrato de seguro.
- 32.79 Seguradora** - É a Empresa autorizada pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) a funcionar no Brasil como tal e que, recebendo o prêmio, assume o risco e garante a indenização em caso de ocorrência de sinistro amparado pelo contrato de seguro.
- 32.80 Sinistro** - É a ocorrência de acontecimento involuntário e casual previsto no contrato de seguro e para a qual foi contratada a cobertura, e que, legalmente, obriga a Seguradora a indenizar.
- 32.81 SUSEP** - Superintendência de Seguros Privados -Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de Seguro, Previdência Complementar Aberta, Capitalização, Resseguro e corretagem de seguros.
- 32.82 Terceiro** - É qualquer pessoa, física ou jurídica, que não seja:
- a) O próprio Segurado e seu cônjuge ou aquele com quem o Segurado mantenha relação de fato assemelhada ao casamento;

- b) Os sócios, empregados, representantes legais, dependentes, ascendentes, descendentes e colaterais do Segurado ou de seu cônjuge ou daquele com quem o Segurado mantenha relação de fato assemelhada ao casamento; c) O causador do sinistro;
- d) As pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente.

**32.83 Vigência** - É o prazo que determina o início e o fim da validade das coberturas contratadas, devidamente expresso na apólice.

**32.84 Vistoria de Sinistro** - Inspeção efetuada pela Seguradora em caso de sinistro, através de peritos habilitados, para verificar os danos ou prejuízos sofridos.

### **Cobertura Básica - Incêndio, Queda de Raio, Explosão de Qualquer Natureza, Queda de Aeronaves e Fumaça**

#### **1. Riscos Cobertos**

Quando contratada a presente cobertura tem o objetivo de garantir os danos materiais causados aos bens segurados diretamente resultantes de:

- a) Incêndio decorrente de qualquer causa;
- b) Queda de raio dentro da área do terreno onde estiverem localizados os bens segurados, caracterizado pela constatação de vestígios físicos inequívocos do local do impacto;
- c) Explosão de qualquer natureza, desde que não decorrente de ato doloso do Segurado;
- d) Queda de aeronaves, entendendo-se por aeronave qualquer engenho aéreo ou espacial, bem como qualquer objeto integrante dela ou por ela transportado, inclusive meteoros.
- e) Fumaça: entendida, para os fins desta cobertura, como sendo o fenômeno proveniente de desarranjo no funcionamento de qualquer aparelho, integrante ou formando parte, da instalação de calefação, aquecimento ou cozinha no edifício segurado, e somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumaça. Estão também garantidos os danos por fumaça provenientes de Incêndio ocorrido fora do terreno onde se localiza o local segurado.

#### **2. Riscos Excluídos**



Além das exclusões previstas nas condições gerais, esta cobertura não indenizará perdas ou danos decorrentes, direta ou indiretamente de:

- a) Roubo ou furto, mesmo que decorrente de risco coberto;
- b) Danos elétricos causados a equipamentos e instalações elétricas ou eletrônicas, em consequência de queda de raio fora do local de risco;

### **3. Sinistros**

**3.1. Respeitados os itens 15 Prova de Sinistros e o 30 Documentos Mínimos Exigidos em caso de sinistro das Condições Gerais, a seguradora respeitará os limites adiante estabelecidos para as reclamações dos bens relacionados a seguir:**

**3.1.1 Coleções exclusivamente artísticas, científicas ou numismáticas, joias, livros, metais preciosos, objetos de arte ou valor estimativo, quadros, raridades, relógios e tapetes orientais.**

### **3.2. Sublimites**

**3.2.1 Por bem/objeto (item): 10% do Limite Máximo de Indenização contratado para a respectiva cobertura.**

**3.2.2 Total de bens/objetos: 30% do Limite Máximo de Indenização contratado para a respectiva cobertura.**

**3.3.A comprovação da existência e valor do(s) bem(s) ou objeto(s) deverá ocorrer através da apresentação da nota fiscal, na ausência deste documento outros poderão ser solicitados a critério da seguradora para a comprovação dos prejuízos indenizáveis.**

### **4. Ratificação**

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente Condição Especial.

### **Coberturas Adicionais e Especiais (Facultativas)**

Somente serão aplicadas ao seguro as cláusulas que se acharem expressamente ratificadas no texto da apólice.

#### **Cobertura de Alagamento e Inundação**

##### **1. Riscos Cobertos**

Quando contratada a presente cobertura tem o objetivo de garantir os danos causados diretamente aos bens segurados por:

- a) Entrada de água no imóvel, proveniente de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, seja ou não consequente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros e similares;
- b) Enchentes;
- c) Água proveniente de ruptura de encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios, desde que não pertençam ao próprio imóvel segurado, nem ao edifício do qual seja o imóvel parte integrante;
- d) Aumento de volume de águas de rios navegáveis e de canais alimentados naturalmente por esses rios.

##### **2. Riscos Excluídos**

Além das exclusões previstas nas condições gerais, esta cobertura não indenizará perdas ou danos decorrentes, direta ou indiretamente de:

- a) **Água de chuva ou neve, quando penetrando diretamente no interior do imóvel através de portas, janelas, vitrinas, claraboias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos;**
- b) **Água de torneira ou registro, ainda que deixados abertos inadvertidamente;**
- c) **Maremoto, ressaca;**
- d) **Água ou outra substância líquida qualquer proveniente de chuveiros automáticos (sprinklers) do imóvel segurado ou do edifício do qual o imóvel seja parte integrante;**
- e) **Infiltração de água ou outra substância líquida através de pisos, paredes e tetos, salvo quando consequente de riscos cobertos;**
- f) **Umidade, maresia, mofo e ferrugem;**
- g) **Incêndio e explosão, mesmo quando consequentes de risco coberto;**
- h) **Desmoronamento total e parcial;**
- i) **Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, incêndio, explosão e/ou implosão, mesmo quando consequente dos riscos cobertos;**
- j) **Roubo, furto qualificado ou simples, verificados durante ou depois da ocorrência de um dos riscos cobertos;**
- k) **Danos a veículos próprios e de terceiros.**

**2.2. Esta cobertura não se aplica a armas e munições de qualquer espécie, e a letreiros, anúncios luminosos e painéis, inclusive as respectivas estruturas e bases e a bens ao ar livre.**

### **3. Ratificação**

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente Condição Especial.

## **Cobertura All Risks – Território Nacional**

### **1. Riscos Cobertos**

1.1. Quando contratada a presente cobertura tem o objetivo de garantir, as perdas e os danos sofridos pelos objetos de uso exclusivamente pessoal, de propriedade do segurado, decorrentes de qualquer causa, desde que o evento tenha ocorrido em território brasileiro.

1.2. Para efeito desta cobertura, consideram-se bens segurados joias, adornos, filmadoras, câmaras fotográficas e outros objetos de uso exclusivo e pessoal do Segurado, cônjuge e descendentes.

### **2. Riscos Excluídos**

**Além das exclusões previstas nas condições gerais da apólice, esta cobertura não garante:**

- a) Os prejuízos provenientes de lucros cessantes e quaisquer outros prejuízos consequentes, tais como desvalorização dos bens cobertos por retardamento, perda de mercado e outros;**
- b) As perdas e os danos materiais decorrentes direta ou indiretamente de: alagamento, inundação, furacão, terremoto ou tremor de terra, erupção vulcânica e quaisquer outras Convulsões da natureza;**
- c) As perdas e os danos materiais decorrentes direta ou Diretamente de: tumultos, motim, greve, lock-out;**

- d) As perdas e os danos decorrentes de uso habitual, de desgaste, de depreciação gradual e de deterioração; de processo de limpeza, de reparo ou de restauração; da ação da luz; da variação atmosférica; da umidade, da chuva, de maresia, mofo e ferrugem; da ação de fungos, bactérias e animais daninhos; ou de qualquer outra causa que produza deterioração gradual;**
- e) Os prejuízos causados por defeito mecânico ou elétrico, ou por excesso ou falta de corda;**
- f) As perdas e os danos ocasionados ou facilitados por dolo ou Culpa grave do segurado;**
- g) As perdas e os danos causados aos bens segurados transportados como bagagens, a menos que levados em maleta de mão, sob a supervisão direta do segurado ou em uso pelo mesmo;**
- h) Qualquer perda, destruição ou dano aos bens segurados quando em poder de pessoas não especificadas na apólice;**
- i) As perdas e os danos resultantes de extorsão, salvo estipulação expressa na apólice; e**
- j) Furto simples, apropriação indébita, extravio ou desaparecimento;**

### **3. Bens não cobertos**

**Além dos bens compreendidos pelo seguro, constantes do item “7” das Condições Gerais, não estarão abrangidos por esta cobertura:**

- a) Armas e munições de qualquer espécie;**
- b) Bens deixados no interior de veículos, quer em via pública, quer em estacionamentos e garagens;**
- c) Bens deixados sob a guarda de terceiros;**
- d) Bens deixados em locais não controlados pelo segurado;**
- e) Letreiros, anúncios luminosos e painéis, inclusive as respectivas estruturas e bases;**

- f) Equipamentos eletrônicos portáteis, entendendo-se como tais “notebooks, laptops e computadores de mão”.

#### **4. Medidas de Segurança e proteção dos bens**

4.1. O Segurado se obriga a tomar todas as medidas normais tendentes a oferecer proteção ao local onde se encontram os bens cobertos, inclusive e principalmente a manterem em perfeito estado de funcionamento as fechaduras, trincos e demais dispositivos de segurança das portas, janelas, aberturas e similares, assim como malas, armários, cofres e similares.

4.2. O Segurado está, ainda, obrigado a guardar em cofre fechado com chave e/ou segredo, engastado em paredes ou similares ou, quando solto, com o peso mínimo de 80kg, as joias, pedras e demais metais preciosos quando não estiverem em uso, estando igualmente obrigado, quando estiver em hotel e semelhantes, a guardar tais objetos nos respectivos cofres.

4.3. Em substituição ao disposto na Cláusula 6ª das Condições Gerais, fica entendido e acordado que, em caso de sinistro, a liquidação será feita tomando-se por base o valor unitário do objeto reclamado, não se levando em consideração, para fins de indenização, que o mesmo faça parte de jogo ou conjunto, ainda que resulte na desvalorização da parte remanescente ou na diminuição do valor de uma joia ou adorno semelhante pela perda ou danificação de uma das pedras ou de parte do adorno.

#### **5. Ratificação**

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente Condição Especial.

## Cobertura de Bens ao Ar Livre

### 1. Riscos Cobertos

1.1. Quando contratada a presente cobertura tem o objetivo de garantir as perdas e danos materiais causados aos bens ao ar livre pertencentes ao segurado, existentes na residência segurada em consequência dos seguintes eventos:

- a) Queda de Raio dentro do terreno da residência segurada;
- b) Queda de Aeronaves;
- c) Vendaval, furacão, ciclone, tornado e chuva de granizo.

1.2. Para efeito desta cobertura, entende-se por bens ao ar livre aqueles que estiverem em terraço, edificações abertas ou semiabertas, galpões, alpendres, sacadas, terraços e telhados e/ou fixados nas paredes externas da residência segurada.

### 2. Bens Cobertos

Para efeito desta cobertura, estarão cobertos **exclusivamente** os seguintes bens ao ar livre:

- a) Antenas e toldos regularmente instalados na residência segurada;
- b) Instalações fixas de água, calefação, eletricidade, energia solar, gás e refrigeração;
- c) Cadeiras convencionais ou de praia/piscina (espreguiçadeiras), mesas, guardasóis e coberturas para piscinas (lonas).

### 3. Riscos Excluídos

Além das exclusões previstas nas cláusulas riscos excluídos e bens não cobertos” das condições gerais, não estão cobertas as reclamações decorrentes de:

- a) Danos causados a vidros, salvo tratar-se de vidros que fazem parte do equipamento de energia solar;
- b) Vazamentos de origem hidráulica ou transbordamento de calhas, condutores ou bem como entupimento de quaisquer sistemas de escoamento de água da edificação segurada, mesmo que caracterizada a ocorrência de vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;
- c) Infiltração de água, salvo se decorrente de evento coberto;
- d) Danos causados aos muros divisores do local segurado;
- e) Danos causados a qualquer parte do imóvel segurado, inclusive a seu conteúdo, por inundação ou alagamento, decorrente de transbordamentos de rios e/ou enchentes, mesmo que estes eventos sejam consequentes dos riscos amparados por esta cobertura;
- f) Danos a anúncios luminosos e letreiros;
- g) Danos a veículos de quaisquer espécies ou finalidade.

#### **4. Ratificação**

Ratificam-se os demais termos das Condições Gerais não foram expressamente alterados pela presente Condição Especial.



## **Cobertura de Danos ao Jardim e Obras de Paisagismo**

### **1. Riscos Cobertos**

1.1. Quando contratada a presente cobertura tem o objetivo de garantir, os danos causados aos bens segurados ocasionados por qualquer risco coberto e amparado pelas coberturas contratadas na apólice de seguro.

1.2. Para efeito desta cobertura compreende-se como bens cobertos as a árvores, arbustos, plantas ornamentais, gramados, objetos de decoração específicos para jardins, fontes, vasos, floreiras, sistema de iluminação e irrigação de obras de paisagismo.

**1.3. Os danos amparados pela presente cobertura ficam sublimitado a R\$ 1.000,00 por item, porém o total de itens até o Limite Máximo de Indenização contratado para a respectiva cobertura.**

1.4. Dado as características dos bens cobertos por esta cobertura, a garantia de subtração ficará condicionada a comprovação do evento através do registro de vestígios materiais de arrombamento, registro através de imagem de circuito interno de TV e mediante a apresentação de Boletim de Ocorrência Policial.

### **2. Riscos Excluídos**

**Fica entendido que, além das exclusões constantes das condições gerais, esta cobertura não indenizará:**

- a) Danos decorrentes da ação de pragas, doenças e similares;**
- b) Custos com a elaboração de projeto paisagístico;**
- c) Alagamento e/ou inundação;**
- d) Estrutura de estufas e viveiros;**
- e) Plantas e objetos cultivados para fins profissionais e destinados à venda.**

f) Hortas e pomares.

### 3. Ratificação

Ratificam-se os demais termos das Condições Gerais não foram expressamente alterados pela presente Condição Especial.

## Cobertura de Danos Causados por Hóspede Inquilino

### 1. Risco Coberto

- 1.1. Quando contratada a presente cobertura tem o objetivo de garantir as perdas e/ou danos materiais causados acidentalmente pelo Hóspede Inquilino aos bens da residência anfitriã, durante sua permanência no imóvel segurado.
- 1.2. Os danos materiais ou corporais causados ao Hóspede Inquilino e que sejam decorrentes exclusivamente do uso e conservação do imóvel, somente estarão cobertos quando houver a contratação mútua desta cobertura com a de Responsabilidade Civil Familiar.
- 1.3. Entende-se como:
  - a) Anfitrião: Segurado devidamente registrado em sites ou aplicativos de hospedagem de temporada, disponibilizando a residência segurada, total ou parcialmente, para hospedar terceiros.
  - b) Hóspede Inquilino: pessoa devidamente registrada em sites ou aplicativos de hospedagem, e que reserva e se hospeda na residência segurada por temporada ou diárias.
  - c) Bens cobertos: móveis, utensílios, equipamentos e eletrodomésticos.

### 2. Riscos Excluídos

**2.1. Riscos excluídos e bens não compreendidos sem prejuízo das normas expressas nestas condições, e que não tenham sido invalidadas pela contratação da referida cobertura de anfitrião, são também considerados riscos excluídos os seguintes danos ou bens:**

- a) **Quaisquer perdas causadas pelo hóspede inquilino após o término do período de reserva;**

- b) Furto e roubo dos bens do anfitrião segurado;**
- c) Danos materiais ou corporais causados à terceiros pelo hóspede inquilino;**
- d) Danos materiais ou corporais sofridos pelo hóspede inquilino, exceto quando também houver a cobertura de responsabilidade civil familiar contratada na apólice;**
- e) Não repasse ao segurado do valor de aluguel cobrado pelo site intermediador.**

**2.2. Não estarão amparadas por esta cobertura, os bens que possuem apólices ou garantias por força contratual específica dos sites ou aplicativos de hospedagem temporária, exceto para as eventuais insuficiências de limites daquelas apólices ou garantias.**

### **3. Documentos em caso de sinistro**

Para regulação do sinistro, além dos **documentos mínimos para liquidação de sinistro** deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Comprovante de registro do anfitrião no site ou aplicativo de hospedagem temporária;**
- b) Comprovante de registro do hóspede, com a data de entrada e saída do imóvel;**
- c) Cópia da apólice ou garantia contratadas através dos sites de hospedagem temporária com suas respectivas condições gerais;**
- d) Comprovante dos valores e/ou bens indenizados pelas Apólices ou Garantias contratados através do site ou aplicativo de hospedagem temporária.**

### **4. Ratificação**

Ratificam-se os demais termos das Condições Gerais não foram expressamente alterados pela presente Condição Especial.

## **Cobertura de Danos Elétricos**

### **1. Riscos Cobertos**

1.1. Quando contratada a presente cobertura tem o objetivo de garantir os danos parciais e/ou totais causados a quaisquer máquinas ou equipamentos elétricos exclusivamente em decorrência de devido a variações anormais de tensão, curto circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica.

1.2. Fica amparado ainda por esta cobertura os danos causados exclusivamente às paredes e/ou suas respectivas pinturas, decorrentes de chamas residuais causadas por dano elétrico, ocorrido no local de risco informado na apólice ou na residência dos colaboradores, devidamente registrados por contrato ou regime CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), quando estes estiverem a serviço do Segurado em prática de home-office.

### **2 Riscos Excluídos**

**Fica, entretanto, entendido que, em qualquer hipótese além das exclusões constantes das condições gerais, estarão excluídos desta cobertura os danos direta ou indiretamente causados:**

- a) Pelo uso de equipamentos cujo dimensionamento das instalações encontram-se em desacordo com as especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);**
- b) Danos causados em rolamentos, engrenagens, buchas, eixos ou outros componentes de bens, equipamentos ou aparelhos não suscetíveis a danos elétricos, assim como, a mão de obra aplicada na reposição dos componentes, mesmo que em consequência de evento coberto, exceto os itens afetados diretamente pelo Dano Elétrico;**
- c) Danos mecânicos, mesmo se decorrentes de danos elétricos;**
- d) Danos elétricos causados por água e/ou qualquer substância líquida;**
- e) Danos a bens de terceiros, sob a guarda e/ou custódia do segurado, dentro ou fora da residência, entendendo-se como terceiros qualquer entidade jurídica e/ou pessoa física que não sejam o segurado, sua esposa e filhos;**

- f) Danos em decorrência de queda de raio no local do terreno ou edificações seguradas;**
- g) Danos exclusivamente em baterias , sejam ou não parte de algum equipamento coberto;**
- h) Diretamente causados por uso ou desgaste, deterioração gradativa, vício intrínseco, cavitação, infiltração paulatina de água ou outros líquidos, erosão, corrosão, umidade, maresia, mofo, ferrugem, oxidação e incrustação;**

#### **4. Ratificação**

Ratificam-se os demais termos das Condições Gerais não foram expressamente alterados pela presente Condição Especial.

## Cobertura de Desmoronamento

### 1. Riscos Cobertos

1.1 Quando contratada a presente cobertura tem o objetivo de garantir os prejuízos que o Segurado venha a sofrer, diretamente causados por desmoronamento total ou parcial do imóvel descrito na apólice, decorrente de qualquer causa, inclusive aqueles condenados à queda, mediante laudo pericial, exceto incêndio, raio e explosão, a menos que esse incêndio ou explosão seja resultante direta ou indiretamente de tufão, furacão, erupção vulcânica, alagamento, inundação, terremoto ou qualquer outra convulsão da natureza.

1.2 Estarão garantidos também os custos de proteção dos bens segurados diante da possibilidade de desmoronamento, devidamente caracterizado por laudo pericial.

**1.3 Não estão cobertos os muros de contenção de rios, lagos/lagoa, barragens e represas.**

**1.4 Esta cobertura não se aplica a letreiros, anúncios luminosos e painéis, inclusive as respectivas estruturas e bases.**

1.5 Para fins desta cobertura, considera-se caracterizado o desmoronamento parcial somente quando houver desmoronamento de parede ou de qualquer elemento estrutural (coluna, viga, laje de piso ou de teto). Não será considerado desmoronamento parcial o simples desabamento de revestimentos, marquises, beirais, acabamentos, efeitos arquitetônicos, telhas e similares. Fica entendido, no entanto, que os danos sofridos por tais elementos estarão cobertos, desde que sejam consequentes de desmoronamento de parede ou de qualquer elemento estrutural citado anteriormente.

1.6 **Agravação do risco:** o Segurado se obriga, sob pena de perder direito a qualquer indenização, a promover a imediata retirada do imóvel, dos bens segurados por esta cobertura caso tenha havido notificação de autoridade competente de que o mesmo está em perigo iminente de desmoronamento. Considerar-se-á caracterizado, a partir da data da notificação, o início da responsabilidade do Segurado na ocorrência. O Segurado fica ainda obrigado, sob pena de perder direito a qualquer indenização, a comunicar imediatamente a esta Seguradora qualquer lesão, ocorrência ou execução de obras que possam afetar a estrutura ou alvenarias e revestimentos do imóvel objeto de seguro.

### 2. Riscos Excluídos

Além das exclusões previstas nas condições gerais da apólice, esta cobertura não garante:

- a) Os prejuízos provenientes de lucros cessantes e quaisquer outros prejuízos consequentes, tais como desvalorização dos bens cobertos por retardamento, perda de mercado e outros;
- b) Desmoronamento ou desabamento de acabamentos, revestimentos, artigos de decoração efeitos artísticos e esculturas;
- c) Fundações, alicerce e ao terreno;
- d) Falha de construção, fadiga de material, erro de projeto, vício próprio, danos pré-existentes e má conservação do imóvel;
- e) Alagamento, ressaca ou aumento do volume de rios, canais e similares;
- f) Impacto de veículos terrestres, queda de aeronave ou qualquer engenho aéreo ou espacial;
- g) Roubo ou furto, ocorrido durante ou depois de qualquer dos eventos cobertos;
- h) Reforma, construção ou reconstrução no imóvel segurado;
- i) Incêndio, queda de raio e explosão;
- j) Danos causados a veículos de qualquer espécie;
- k) Despesas com laudos técnicos.

### **3. Ratificação**

Ratificam-se os demais termos das Condições Gerais não foram expressamente alterados pela presente Condição Especial.

## **Cobertura de Despesas com Estadia Provisória**

### **1. Condicionante de contratação**

A presente cobertura só é válida se contratada em conjunto com a cobertura Perda ou Despesa de Aluguel, não podendo ser contratada separadamente.

### **2. Riscos Cobertos**

2.1. Quando contratada a presente cobertura tem o objetivo de garantir ao proprietário do imóvel objeto do seguro, as despesas que vier a efetuar com estadia provisória em hotéis ou locação residencial temporária a partir da data da ocorrência de sinistro coberto por este seguro, até o máximo de 90 (noventa) diárias.

2.2. A indenização devida ficará limitada ao limite máximo de indenização destacado para a presente cobertura e corresponderá às despesas com diárias, alimentação e outras inerentes ao cotidiano da família, devidamente comprovadas.

2.3. O limite máximo de indenização especificado para a presente cobertura, em hipótese alguma, poderá ser superior àquele destacado para cobertura Perda ou Despesa de Aluguel.

### **3. Ratificação**

Ratificam-se os demais termos das Condições Gerais não foram expressamente alterados pela presente Condição Especial.



## Cobertura de Despesas com Mudanças

### 1. Riscos Cobertos

1.1. Quando contratada a presente cobertura tem o objetivo de garantir, as despesas com o transporte dos bens segurados, em caso de mudança motivada pela necessidade de desocupação temporária da residência segurada, ocasionada por qualquer risco coberto e amparado pelas coberturas contratadas na apólice de seguro.

1.2. Estarão garantidas as despesas com mudança, desde que, realizada por empresa transportadora especializada e comprovadas com o respectivo conhecimento de embarque.

1.3. Além das despesas com o transporte dos bens segurados, estarão amparados os danos causados aos referidos bens, decorrentes de:

- a) Colisão, capotagem, descarrilamento e tombamento do veículo transportador;
- b) Incêndio, queda de raio e explosão do veículo transportador;
- c) Roubo oriundo de assalto à mão armada, ou desaparecimento total do carregamento do veículo, devidamente comprovado por autoridade policial.

1.3.1 Ao contrário do que consta no item “7 Bens não compreendido pelo seguro”, os riscos cobertos durante o transporte constantes no item 1.3 acima, se estenderão aos seguintes bens do segurado:

1.3.1.1 Joias, relógios de uso pessoal, canetas, tapetes, pérolas e metais preciosos.

1.3.1.2 A extensão aos bens mencionados no subitem 1.3.1.1 fica limitada a 10% (dez por cento) do Limite Máximo de Indenização contratado para a cobertura de Despesas com Mudança.

### 2. Início e Fim da Cobertura

Os riscos abrangidos pela presente cobertura, dentro do prazo previsto na Apólice, vigorarão desde o momento em que os bens saírem da residência do Segurado, até a sua chegada no local de destino declarado.

### 3. Ratificação

Ratificam-se os demais termos das Condições Gerais não foram expressamente alterados pela presente Condição Especial.

### **Cobertura de Despesas com Recomposição de Registros e Documentos**

#### **1. Riscos Cobertos**

Quando contratada a presente cobertura tem o objetivo de garantir o reembolso das despesas necessárias à recomposição dos registros e documentos, exclusivamente pertinentes ao imóvel segurado, ou pessoais dos moradores, que sofreram qualquer perda ou destruição por eventos decorrentes dos riscos cobertos no presente contrato.

#### **2. Riscos Excluídos**

**2.1. Estão excluídos da presente cobertura os prejuízos que se verificarem em consequência, direta ou indiretamente, de:**

- a) Destruição por ordem de autoridade pública, salvo se para evitar propagação dos danos cobertos;**
- b) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;**
- c) Lucros cessantes e danos emergentes;**
- d) Erro de confecção, apagamento por revelação incorreta, velamento, desgaste, deterioração gradativa, infiltração paulatina de água ou outros líquidos, vício intrínseco, chuva, umidade, maresia, mofo e ferrugem;**
- e) Danos decorrentes de roeduras ou estragos feitos por animais daninhos, ou por pragas, ou pela ação de cupins e de outros insetos;**
- f) Atos ilícitos do segurado, do beneficiário do seguro ou dos representantes legais;**
- g) Despesas de programação, apagamento de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas, quando tal apagamento for devido à ação de campos magnéticos de qualquer origem;**
- h) Desenvolvimento e elaboração de programas de software;**
- i) Papel-moeda ou moeda cunhada;**

- j) Ações, bilhetes de loteria, bônus, cheques, estampilhas, letras, selos;**
- k) Quaisquer ordens escritas de pagamento;**
- l) Fitas de videocassete, cd's, dvd's e assemelhados que se caracterizem como mercadoria.**

**2.2. Fica entendido e concordado que, se a reprodução perdida não for necessária, a responsabilidade da seguradora ficará limitada ao valor do material novo (virgem) sinistrado e segurado.**

### **3. Ratificação**

Ratificam-se os demais termos das Condições Gerais não foram expressamente alterados pela presente Condição Especial.

## **Cobertura de Despesas Extraordinárias - Vazamentos Acidentais da Rede de Água e Esgoto**

### **1. Riscos Cobertos**

Quando contratada a presente cobertura tem o objetivo de garantir os danos materiais que o Segurado venha a sofrer em consequência de vazamento d' água oriundo de rompimento acidental da canalização interna da residência segurada, por água congelada em tubulação e perfuração acidental, bem como os danos ao seu conteúdo, inclusive os existentes em área comum e desde que comprovadamente de propriedade do Segurado.

### **2. Riscos Excluídos**

**Além das exclusões previstas nas condições gerais da apólice, esta cobertura não garante:**

- a) Ruptura dos canos de fornecimento de água de propriedade da empresa fornecedora do serviço de água, esgoto e gás;**
- b) Vazamento sem a ruptura do encanamento;**
- c) Danos decorrentes da entrada de água de chuva, de torneiras e/ou registros, ainda que deixados abertos inadvertidamente;**
- d) Umidade e maresia, infiltração;**
- e) Água ou substância líquida proveniente de chuveiros automáticos (sprinklers);**
- e) Qualquer outra origem que não seja a tubulação da própria residência, tais como infiltração de água, mesmo paulatina, ou outra substância líquida qualquer, através de pisos, paredes e tetos;**
- f) Negligência do segurado, danos causados por fugas, escapes ou derrames devidos à má conservação da habitação ou edifício;**
- g) Reparos oriundos do rompimento hidráulico;**
- h) Danos decorrentes do retorno de esgoto da rede pública durante a ocorrência de enchentes e/ou chuvas.**

- i) Danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração na estrutura do imóvel, bem como por qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparo destinados à manutenção do imóvel;**

### **3. Ratificação**

Ratificam-se os demais termos das Condições Gerais não foram expressamente alterados pela presente Condição Especial.

## Cobertura de Equipamentos Eletrônicos (Baixa Voltagem)

### 1. Riscos Cobertos

1.1. Quando contratada a presente cobertura tem o objetivo de garantir os danos materiais aos equipamentos eletrônicos de propriedade ou cedidos ao Segurado, decorrentes de acidentes de origem súbita e imprevista, causados aos bens descritos na apólice, por qualquer causa, exceto os expressamente excluídos.

1.2. Os equipamentos aos quais aplicam-se esta cláusula são aqueles que se caracterizam predominantemente como eletrônicos, tais como:

- a) Equipamentos de som em geral, aparelhos que reproduzem fitas, e discos de vinil e CD`s, equalizadores, amplificadores, sintonizadores, rádios, karaokês, microfones e caixas acústicas;
- b) Equipamentos de imagem em geral, televisão, aparelhos que reproduzem fitas de VHS e discos tipo DVD, home theater, Blu-Ray, projetores, telas de projeção, consoles de vídeo games, controles de jogos (joystick) e receptores de imagem; decodificadores, antenas e similares;
- c) Equipamentos de informática em geral, processadores, microcomputadores de mesa (CP`s ou Desktop), impressora, inclusive multifuncional, moldem, "scanner" e estabilizadores e câmeras fotográficas; teclado, monitores, mouse, webcam, roteador, microfone, headphone e similares e demais equipamentos destinados a edição gráfica.
- d) Equipamentos eletrônicos de telefonia, telefones sem fio, fac símile e identificador de chamada, centrais telefônicas digitais e centrais de comando integradas de controle aos sistemas de iluminação, climatização, telefonia e outros, com ou sem comando de voz.

1.3. Esta cobertura aplica-se aos bens segurados, quer estejam operando ou não, mas prontos para uso, inclusive quando em desmontagem para fins de limpeza, revisão ou mudança de lugar no local indicado na apólice.

### 2. Bens não cobertos

**Além dos bens não compreendidos pelo seguro constantes das condições gerais estarão excluídos desta cobertura:**

- a) **Todos os equipamentos eletrônicos com alimentação de energia exclusiva por bateria, mesmo que do tipo recarregável;**
- b) **Os equipamentos de utilidades domésticas, tais como, refrigeradores (freezer), congeladores, fornos de micro-ondas, fogões elétricos eletrônicos,**

máquinas de lavar louça, máquinas de lavar roupa, liquidificadores, processadores, Batedeiras e afins, não são considerados, em hipótese alguma, equipamentos eletrônicos no âmbito desta cobertura;

- c) A própria rede do imóvel ou os cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento eletrônico segurado;
- d) A própria rede do imóvel ou os cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos de processamento instalados em prédios distintos;
- e) Fitoteca (arquivo de fitas magnéticas) e dados em processamento;
- f) Quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados;
- g) Materiais e peças auxiliares (como, por exemplo, disquetes, “pens drives”, fitas, formulários para impressão);
- h) Lâmpadas, válvulas, tubos, ampolas, fusíveis e starts (inclusive raios-x e semelhantes);

### **3. Riscos excluídos**

Fica, entretanto, entendido que, em qualquer hipótese, além das exclusões constantes das condições gerais estarão excluídos desta cobertura as avarias, perdas e danos:

- a) Diretamente causados por queda de raio inclusive fumaça e fuligem;
- b) Direta ou indiretamente causados por incêndio ou explosão;
- c) Direta ou indiretamente causados por danos elétricos, entendendo-se como tal os danos parciais e/ou totais causados aos cobertos por esta garantia exclusivamente em decorrência de variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou qualquer fenômeno de natureza elétrica.
- d) Direta ou indiretamente causados por substâncias agressivas, terremoto, queda de barreiras (terra ou rocha), aluimento de terreno, alagamento, inundação, impacto de veículos ou embarcações e queda de aeronaves;
- e) Decorrentes de transporte ou transladação dos bens segurados para fora da residência e seu retorno para qualquer fim;

- f) **Causados por quaisquer falhas ou defeitos preexistentes na data de início de vigência deste seguro, independente do conhecimento do segurado sobre o fato.**
- g) **Diretamente causados por uso ou desgaste, deterioração gradativa, vício intrínseco, cavitação, infiltração paulatina de água ou outros líquidos, erosão, corrosão, umidade, maresia, mofo, ferrugem, oxidação e incrustação, excluídos, porém, os custos de retificação ou substituição da peça afetada por uso, desgaste, e que provocou o acidente;**
- h) **Decorrentes de perdas de dados, gravações, armazenados ou processados, inclusive os causados por vírus de computador;**
- i) **Por custos incorridos para eliminação de mau funcionamento, salvo se, causados por sinistro coberto;**
- j) **Decorrentes de defeitos estéticos como arranhões em superfícies pintadas, polidas ou esmaltadas, exceto se em decorrência de evento coberto;**
- k) **Causados a peças e substâncias que, por sua natureza, necessitem de substituição frequente, como correias, polias, cabos, correntes, lâminas, lâmpadas, válvulas, tubos, fitas, discos, fusíveis, vedações, juntas, ferramentas, cilindros gravados, objetos de vidro, porcelana ou cerâmica, redes ou telas, substâncias operatrizes em geral, como óleos lubrificantes, combustíveis e produtos químicos, exceto se forem afetados por sinistro coberto;**
- l) **Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato praticados contra o patrimônio segurado;**
- m) **Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados a dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, fios, enrolamentos, lâmpadas, válvulas, chaves, circuitos e demais acessórios elétricos.**
- n) **Utilização inadequada, forçada ou fora dos padrões recomendados pelo fabricante;**

#### **4. Ratificação**

Ratificam-se os demais termos das Condições Gerais não foram expressamente alterados pela presente Condição Especial.



## Cobertura de Equipamentos Portáteis – Território Nacional

### 1. Riscos Cobertos

1.1. Quando contratada a presente cobertura tem o objetivo de garantir, as perdas e os danos sofridos aos equipamentos portáteis, seus acessórios e periféricos, comprovados via nota fiscal em caso de ocorrência de sinistro decorrente de qualquer causa dentro do Território Nacional.

1.2. Entende-se por equipamentos portáteis exclusivamente: computadores portáteis, seus acessórios e periféricos: notebooks, netbooks e laptops, tablets e ipad, ipod, HD's externo, carregadores portáteis, câmeras, óculos de realidade virtual, gps portátil e assemelhados, games portáteis e equipamentos similares, impressoras, scanners, leitores de livros eletrônicos (e-books readers), caixa de som portátil, climatizador portátil.

1.3. Esta cobertura garante também os equipamentos portáteis que estejam em poder do segurado cedidos pelo empregador exclusivamente para uso profissional, e desde que haja um termo de responsabilidade ou outro documento que comprove o vínculo do segurado com o empregador.

**1.4. Não estarão amparados pela presente cobertura os aparelhos de telefonia móvel, seus acessórios e/ou periféricos entendendo-se por telefonia móvel: todos os tipos de aparelhos celulares, smartphones, e subsequentes, bem como seus acessórios.**

### 2. Riscos Excluídos:

Além das exclusões previstas nas condições gerais da apólice, esta cobertura não garante:

- a) Os prejuízos provenientes de lucros cessantes e quaisquer outros prejuízos consequentes, tais como desvalorização dos bens cobertos por retardamento, perda de mercado e outros;
- b) As perdas e os danos materiais decorrentes direta ou indiretamente de: alagamento, inundação, furacão, terremoto ou tremor de terra, erupção vulcânica e quaisquer outras convulsões da natureza;
- c) As perdas e os danos materiais decorrentes direta ou indiretamente de: tumultos, motim, greve, "lock-out";
- d) As perdas e danos decorrentes de uso habitual, de desgaste, de depreciação gradual e de deterioração, de processo de limpeza, de reparo ou de

restauração, da ação da luz, da variação atmosférica, da umidade ou da chuva, da ação de fungos, bactérias e animais daninhos; ou qualquer outra causa que produza deterioração gradual;

- e) Os prejuízos causados por defeito mecânico ou elétrico, ou por excesso ou falta de corda;
- f) As perdas e os danos ocasionados ou facilitados por dolo ou Culpa grave do segurado;
- g) A perda, ou a destruição, ou o dano de quaisquer bens materiais, ou qualquer prejuízo ou despesa emergente ou qualquer dano emergente e qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou da contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear. Para fins dessa exclusão, o termo “combustão” abrange qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;
- h) A perda, a destruição, o dano ou a responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, ou resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares;
- i) As perdas e os danos causados aos bens segurados transportados como bagagens, a menos que levados em maleta de mão, sob a supervisão direta do segurado ou em uso pelo mesmo;
- j) Furto simples, apropriação indébita, extravio ou desaparecimento.

### **3. Bens não garantidos pelo seguro**

Além dos bens não compreendidos pelo seguro, constantes no item “7” das Condições Gerais, a presente cobertura não garante:

- a) Bens deixados no interior de veículos em qualquer circunstância;
- b) Bens deixados sob a guarda de terceiros; e
- c) Bens deixados em locais não controlados pelo segurado.

### **4. Ratificação**

Ratificam-se os demais termos das Condições Gerais não foram expressamente alterados pela presente Condição Especial.

## Cobertura de Equipamentos Portáteis – Território Mundial

### 1. Riscos Cobertos

1.1. Quando contratada a presente cobertura tem o objetivo de garantir, as perdas e os danos sofridos aos equipamentos portáteis, seus acessórios e periféricos, comprovados via nota fiscal em caso de ocorrência de sinistro decorrente de qualquer causa em qualquer lugar do Território Mundial.

1.2. Entende-se por equipamentos portáteis exclusivamente: computadores portáteis, seus acessórios e periféricos: notebooks, netbooks e laptops, tabletes e ipad, ipod, HD's externo, carregadores portáteis, câmeras, óculos de realidade virtual, gps portátil e assemelhados, games portáteis e equipamentos similares, impressoras, scanners, leitores de livros eletrônicos (e-books readers), caixa de som portátil, climatizador portátil.

1.3. Esta cobertura garante também os equipamentos portáteis que estejam em poder do segurado cedidos pelo empregador exclusivamente para uso profissional, e desde que haja um termo de responsabilidade ou outro documento que comprove o vínculo do segurado com o empregador.

**1.4. Não estarão amparados pela presente cobertura os aparelhos de telefonia móvel, seus acessórios e/ou periféricos entendendo-se por telefonia móvel: todos os tipos de aparelhos celulares, smartphones, e subsequentes, bem como seus acessórios.**

### 2. Riscos Excluídos:

Além das exclusões previstas nas condições gerais da apólice, esta cobertura não garante:

- a) Os prejuízos provenientes de lucros cessantes e quaisquer outros prejuízos consequentes, tais como desvalorização dos bens cobertos por retardamento, perda de mercado e outros;
- b) As perdas e os danos materiais decorrentes direta ou indiretamente de: alagamento, inundação, furacão, terremoto ou tremor de terra, erupção vulcânica e quaisquer outras convulsões da natureza;
- c) As perdas e os danos materiais decorrentes direta ou indiretamente de: tumultos, motim, greve, “lock-out”;
- d) As perdas e danos decorrentes de uso habitual, de desgaste, de depreciação gradual e de deterioração, de processo de limpeza, de reparo ou de restauração, da ação da luz, da variação atmosférica, da umidade ou da chuva,

da ação de fungos, bactérias e animais daninhos; ou qualquer outra causa que produza deterioração gradual;

- e) As perdas e os danos ocasionados ou facilitados por dolo ou Culpa grave do segurado;
- f) A perda, ou a destruição, ou o dano de quaisquer bens materiais, ou qualquer prejuízo ou despesa emergente ou qualquer dano emergente e qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou da contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear. Para fins dessa exclusão, o termo “combustão” abrange qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;
- g) A perda, a destruição, o dano ou a responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, ou resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares;
- h) As perdas e os danos causados aos bens segurados transportados como bagagens, a menos que levados em maleta de mão, sob a supervisão direta do segurado ou em uso pelo mesmo;
- i) Furto simples, apropriação indébita, extravio ou desaparecimento.

### **3. Bens não garantidos pelo seguro**

Além dos bens não compreendidos pelo seguro, constantes no item “7” das Condições Gerais, a presente cobertura não garante:

- a) Bens deixados no interior de veículos em qualquer circunstância;
- b) Bens deixados sob a guarda de terceiros; e
- c) Bens deixados em locais não controlados pelo segurado.

### **4. Ratificação**

Ratificam-se os demais termos das Condições Gerais não foram expressamente alterados pela presente Condição Especial.

## Cobertura de Fidelidade de Empregados

### 1. Riscos Cobertos

1.1. Quando contratada a presente cobertura tem o objetivo de garantir os prejuízos que o Segurado venha a sofrer em consequência de crimes contra o seu patrimônio, como definidos no Código Penal Brasileiro, quando praticados pelos seus empregados devidamente contratados para exercerem as suas funções na residência segurada.

1.2. A cobertura desta garantia está condicionada à abertura de inquérito policial pelo Segurado contra o empregado doméstico que cometeu o delito.

1.3. Para efeito desta cobertura, ficam convencionadas as seguintes definições:

- a) **Empregado**, é toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual ao Segurado, sob a dependência deste e mediante salário, na forma estabelecida pela Consolidação Geral das Leis do Trabalho;
- b) **Garantidos**, são os empregados do Segurado, responsáveis penalmente e relacionados nominalmente na apólice;
- c) **Patrimônio do Segurado**, são todos os valores e bens de propriedade deste ou de terceiros, sob guarda e custódia do Segurado e pelos quais ele seja legalmente responsável;
- d) **Sinistro**, é a ocorrência dos delitos anteriormente referidos, representado por evento ou série de eventos contínuos, e praticado por garantido ou garantidos coniventes.

### 2. Riscos Excluídos:

Além das exclusões constantes das condições gerais, a presente cobertura não garante:

- a) O valor estimado de qualquer bem integrante do patrimônio do segurado;
- b) Armas e munições de qualquer espécie;
- c) Sinistro que não tenha ocorrido e não tenha se iniciado dentro do prazo de vigência da apólice;

- d) Sinistros cuja autoria não tenha sido determinada por confissão espontânea do empregado doméstico autor do delito, inquérito policial ou sentença judicial;**
- e) Sinistro resultante, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, de ato ilícito ou desonesto do segurado, seu cônjuge ou daquele com quem ele mantenha relação de fato assemelhada ao casamento, representantes legais, sócios, familiares (ascendentes, descendentes e colaterais do segurado ou de seu cônjuge).**

### **3. Obrigações do Segurado:**

Segurado se obriga, durante a vigência do seguro, sob pena de perder o direito a qualquer indenização a tomar todas as precauções tendentes a evitar a ocorrência do risco coberto.

### **4. Ratificação**

Ratificam-se os demais termos das Condições Gerais não foram expressamente alterados pela presente Condição Especial.

## **Cobertura de Impacto de Veículos Terrestres**

### **1. Riscos Cobertos**

1.1. Quando contratada a presente cobertura tem o objetivo de garantir os danos causados aos bens segurados por impacto de veículos terrestres ou aquáticos, máquinas, equipamentos, partes ou pedaços, objetos ou fragmentos que se desprendam, sejam lançados, soltos ou atirados de veículos terrestres ou aquáticos, de propriedade de terceiros, e que não estejam sob a posse ou guarda do Segurado, bem como sendo conduzidos por este e seus familiares.

1.2. Considera-se, também, veículo terrestre, para efeito desta cobertura, aquele que não disponha de tração própria, e os objetos que dele façam parte, ou por ele sejam conduzidos.

1.3. Estão cobertos também os danos materiais e as despesas decorrentes de providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos., tais como cercas e tapumes provisórios durante o período de execução dos reparos.

### **2. Riscos Excluídos**

**Além das exclusões constantes das condições gerais, a presente cobertura não garante, em hipótese alguma:**

- a) O veículo terrestre ou aquático causador do dano aos bens Segurados por esta apólice;**
- b) Letreiros, anúncios luminosos e painéis, inclusive as respectivas estruturas e bases;**
- c) Danos de qualquer natureza causados às pessoas envolvidas no sinistro;**
- d) Danos causados por veículos de propriedade e/ou conduzido pelo segurado, seus funcionários, prepostos, ascendentes, descendentes, cônjuges, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente.**

### **3. Ratificação**

Ratificam-se os demais termos das Condições Gerais não foram expressamente alterados pela presente Condição Especial.

## Cobertura de Maremoto

### 1. Riscos Cobertos

Quando contratada a presente cobertura tem o objetivo de garantir, as perdas e os danos materiais causados aos bens segurados por esta apólice, diretamente por Maremoto.

### 2. Riscos Excluídos

**Além das exclusões previstas nas condições gerais da apólice, esta cobertura não garante as perdas e danos consequentes direta ou indiretamente de:**

- a) Ressaca, umidade ou maresia;
- b) Chuva, neve ou granizo;
- c) Geadas ou baixas temperaturas;
- d) Água ou outra substância líquida das instalações de “sprinklers” ou outros encanamentos;
- e) Furto ou roubo, verificado durante ou depois da ocorrência do risco coberto;
- f) Incêndio, raio ou explosão;
- g) Lucros cessantes;
- h) Vendaval, furacão, ciclone ou tornado.

### 3. Ratificação

Ratificam-se os demais termos das Condições Gerais não foram expressamente alterados pela presente Condição Especial.



## Cobertura de Microempreendedor e Escritórios em Residência

### 1. Riscos Cobertos

- 1.1. Quando contratada a presente cobertura tem o objetivo de garantir, os danos materiais causados aos bens inerentes as ocupações exercidas pelos microempreendedores e trabalhistas devidamente registrados por contrato ou regime CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), na residência segurada, e, que sejam ocasionados por qualquer risco coberto e amparado pelas coberturas contratadas na apólice de seguro.
- 1.2. Entende-se como Microempreendedor os profissionais que atuam em contrato de home office e os que exerçam as atividades listadas no item 1.4 abaixo, no mesmo local de risco da residência segurada constante na apólice de seguro.
- 1.3. Os bens de terceiros, inerentes às atividades exercidas pelos microempreendedores e trabalhistas devidamente registrados por contrato ou regime CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), somente estarão amparados quando presentes no local de risco descrito na Apólice, por meio de um termo de responsabilidade ou outro documento que comprove os bens cedido pelo empregador e/ou nota fiscal, e nas seguintes situações:
- 1.3.1. Quando o maquinismo, móveis, utensílios, equipamentos e instalações forem comprovadamente locados ou cedidos em comodato e utilizados pelo Segurado para o exercício das suas atividades;
- 1.3.2. Bens de terceiros deixados para reparo.

### 1.4. Atividades amparadas para o microempreendedor:

Acabador de calçados	Esteticista de animais domésticos
Acupunturista	Fabricante de águas naturais
Adestrador de animais	Fabricante de chá
Alfaiate	Fabricante de conservas de frutas
Artesão em bijuterias, cerâmica, cimento, couro, gesso, louças, vidros, cristal,	Fabricante de conservas de legumes e outros vegetais
Baleiro (comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes)	Fabricante de embalagens de madeira decorativas
Banhista de animais domésticos	Fabricante de embalagens de papel
Barbeiro e cabeleireiro	Fabricante de especiarias e pimentas

Barraqueiro (comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios)	Fabricante de laticínios
Bolacheiro/biscoiteiro	Fabricante de polpas de frutas
Bordadeira	Fabricante de velas decorativas
Cartazista, pintor de faixas publicitárias e de letras	Fotocopiador
Cervejeiro Artesanal	Gesseiro
Chapeleiro (fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e	Gravador de carimbos
Chaveiro	Instrutor de arte e cultura em geral
Chocolateiro (fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates)	Instrutor de artes cênicas
Churrasqueiro em domicílio	Instrutor de cursos gerenciais
Comerciante de artigos de armarinho	Instrutor de cursos preparatórios
Comerciante de artigos de bebê	Instrutor de educação física (personal trainer)
Comerciante de artigos de cama, mesa e banho	Instrutor de idiomas
Comerciante de artigos de iluminação	Instrutor de informática
Comerciante de artigos de perfumaria	Instrutor de música
Comerciante de artigos do vestuário e acessórios	Jardineiro
Comerciante de artigos para habitação	Lavadeiro de roupas
Comerciante de bebidas	Madeira, mármore, granito, ardósia e outras pedras, metais ( <b>não preciosos</b> ), papel e plástico.
Comerciante de brinquedos e artigos recreativos	Manicure e pedicure
Comerciante de cestas de café da manhã	Maquiador
Comerciante de embalagens	Massagista
Comerciante de flores e plantas artificiais	Paisagista
Comerciante de laticínios	Pedreiro
Comerciante de miudezas e quinquilharias	Pipoqueiro
Comerciante de plantas, flores naturais, vasos e adubos	Pizzaiolo em domicilio

Comerciante de produtos de higiene pessoal	Professor particular
Comerciante de produtos de limpeza	Proprietário de casa de chá
Comerciante de produtos de panificação	Proprietário de casa de sucos
Comerciante de produtos farmacêuticos homeopáticos e de produtos naturais	Proprietário de lanchonete
Comerciante de suvenires, bijuterias e artesanatos	Psicólogo e Psicanalista
Comerciantes de artigos de sexshop	Quitandeiro
Confeiteiro	Salgadeiro
Consultório	Sapateiro
Costureiro	Sorveteiro
Cozinheiro	Tatuador
Depilador	Técnico de Manutenção de Computador
Digitador	Terapeuta
Encanador	Tosador de animais domésticos
Escritório	Tricoteiro (fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias)
Esteticista	Verdureiro

## 2. Riscos excluídos e bens não compreendidos

**Sem prejuízo das normas expressas nestas condições, e que não tenham sido invalidadas pela contratação da referida cobertura de microempreendedor em residência, são também considerados riscos excluídos os seguintes danos ou bens:**

- a) Danos causados por transporte interno ou externo;**
- b) Bens do segurado utilizados como mostruários;**
- c) Computadores ou laptops de uso exclusivamente familiar;**
- d) Bens não inerentes à atividade exercida pelo microempreendedor;**
- e) Inflamáveis, tóxicos, corrosivos, explosivos ou qualquer substância perigosa e/ou controlada, inclusive as ilícitas.**

### 3. Ratificação

Ratificam-se os demais termos das Condições Gerais não foram expressamente alterados pela presente Condição Especial.

## Cobertura de Obras de Arte

### 1. Riscos Cobertos

1.1. Quando perdas e danos causados aos objetos segurados decorrentes de:

- a) Roubo e furto qualificado ou a simples tentativa de tais atos;
- b) Alagamento;
- c) Terremoto ou tremores de terra e maremoto;
- d) Vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;
- e) Queda de aeronaves;
- f) Impacto de veículos terrestres;
- g) Desmoronamento;
- h) Tumultos e riscos congêneres, inclusive atos culposos ou dolosos praticados por terceiros;
- i) Incêndio, raio e explosão de qualquer natureza e suas consequências.

1.2. Para fins desta cobertura entendem-se como obras de arte os bens que possuam valores extrínsecos (valores de mercado).

1.3. Em caso de sinistro, o Segurado não poderá alegar excesso de Limite Máximo de Indenização contratado em qualquer outra cobertura para compensação ou supressão de eventual insuficiência desta cobertura adicional.

1.4. Fica entendido e acordado que em caso de sinistro coberto pela presente cobertura, só será declarada a perda total do objeto segurado se não houver nenhuma possibilidade de restauração.

1.5. Se, mesmo depois de restaurados, houver, por depreciação artística, redução de valor dos objetos sinistrados, ou do conjunto de que façam parte, tais prejuízos não estarão garantidos por esta cobertura.

1.6. Em caso de perda parcial deverá ser incluído no valor dos prejuízos os custos e as despesas de restauração, incluindo qualquer cobrança adicional associada a tal restauração.

## 2. Riscos Excluídos

Além dos riscos excluídos constantes no item 6 das condições gerais, estarão excluídos desta cobertura os prejuízos consequentes direta ou indiretamente de:

- a) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, corrosão, infiltração paulatina de água ou outros líquidos, Incrustação, maresia, mofo, ferrugem, umidade e chuva;
- b) Roeduras ou estragos feitos por animais daninhos, ou por pragas, ou pela ação de cupins e de outros insetos;
- c) Operações de reparo, ajustamentos, serviços em geral de manutenção ou restauração;
- d) Apropriação ou destruição por força de regulamento alfandegário;
- e) Queda, quebra, amassamento, rasgo ou arranhadura, salvo se decorrentes de evento coberto por esta cláusula, devidamente caracterizado;
- f) Atos ilícitos do segurado, do beneficiário do seguro ou dos representantes legais quer de um quer de outro;
- g) Subtração dolosa ou culposa, atos desonestos, fraudulentos ou criminosos praticados por empregados ou representantes legais, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- h) Furto simples, desaparecimento inexplicável e simples extravio;
- i) Vício intrínseco, má qualidade ou mau acondicionamento dos objetos segurados;
- j) Atos de autoridades públicas, exceto para evitar a propagação de danos cobertos por esta cobertura acessória;
- k) Prejuízos provenientes de lucros cessantes e quaisquer outros prejuízos consequentes, tais como desvalorização dos bens cobertos por retardamento, perda de mercado e outros;
- l) Riscos provenientes de atividades de contrabando ou transporte e comércios ilegais;

- m) Negligência do segurado, seus familiares, seus funcionários e seus prepostos, no uso ou manuseio dos bens, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los ou preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro.**

### **3. Ratificação**

Ratificam-se os demais termos das Condições Gerais não foram expressamente alterados pela presente Condição Especial.

## Cobertura de Perda ou Pagamento de Aluguel

### 1. Riscos Cobertos

1.1. Mediante a contratação desta cláusula, fica entendido e acordado que esta Seguradora garante ao Segurado, quando proprietário ou locatário do imóvel, o valor dos aluguéis mensais e parcelas mensais do imposto predial que tiver de pagar a terceiros, ou que o imóvel deixar de render, em decorrência de danos materiais, amparados pelas coberturas contratadas por este seguro.

1.2. Para os seguros contratados pelo proprietário do imóvel:

1.2.1. Garante ao proprietário locador do imóvel o aluguel que este deixar de render, desde que não conste do contrato de locação a obrigação de continuidade de pagamento dos aluguéis pelo locatário mesmo com a ocorrência dos eventos cobertos; ou

1.2.2. Garante ao proprietário ocupante do próprio imóvel o reembolso do aluguel que tiver sido pago a terceiros.

1.2. Para os seguros contratados pelo locatário do imóvel:

1.2.1. Garante o pagamento do aluguel ao proprietário do imóvel, se, de acordo com o contrato de locação, o locatário for obrigado a continuar a pagar o aluguel, mesmo com a ocorrência dos eventos cobertos.

1.3. A indenização devida será paga em prestações mensais, nas condições a seguir, e corresponderá ao aluguel e às parcelas do imposto predial que comprovadamente vier a ser pago a terceiros, ou que o imóvel deixar de render, conforme acima especificado, limitadas ao quociente da divisão do limite máximo de indenização, estipulado na apólice para a presente cobertura, pelo número de meses do período indenitário para o qual foi contratada a cobertura, e que não poderá exceder a 12 (doze) meses:

a) Se o proprietário ocupante for compelido a alugar outro imóvel para nele se instalar, as prestações serão pagas durante o período de reconstrução ou reparos do imóvel ou dependências sinistradas, não podendo, entretanto, exceder ao número de meses fixado como período indenitário;

b) Se o imóvel alugado não puder ser ocupado, no todo ou em parte, as prestações serão pagas durante o período de reparos ou de reconstrução do imóvel sinistrado até o limite do período indenitário, não podendo, porém, em caso algum, o montante de cada uma delas exceder o aluguel mensal legalmente auferido.

1.4. Fica, ainda, entendido e acordado que o período indenitário terá início na data a partir da qual ocorrer a perda efetiva do aluguel.



1.5. Abrange também as despesas com o transporte de bens do imóvel sinistrado para outro local determinado pelo segurado, em razão da ocorrência dos eventos cobertos que impossibilite sua permanência na residência.

1.6. Cobertura especial para Apartamento:

**1.6.1.** Em caso de sinistro ocorrido e que traga impedimento de acesso ao edifício onde se encontra o apartamento segurado, a Seguradora indenizará as despesas de pagamento ou perda de aluguel de “qualquer outro imóvel, residencial, e/ou unidade de apartamento no mesmo condomínio.

1.7. A cobertura não se aplica para imóveis desocupados e/ou desabitados.

## 2. Riscos Excluídos

**Além dos riscos excluídos constantes nas condições gerais, estarão excluídos desta cobertura os prejuízos consequentes direta ou indiretamente de:**

- a) Perda ou pagamento de aluguel decorrente de riscos NÃO cobertos por esse seguro, tais como: redução ou extinção de renda e/ou redução salarial, desemprego, etc.**
- b) Quaisquer multas, sanções, moras, tributos e taxas complementares em geral, oriundas da locação contratada;**
- c) Quaisquer danos causados ao imóvel locado e ao seu conteúdo, pelo segurado, seus familiares e empregados;**
- d) Aluguel de imóvel para finalidade diversa da residencial, quando da contratação deste seguro.**

## 3. Ratificação

Ratificam-se os demais termos das Condições Gerais não foram expressamente alterados pela presente Condição Especial.

## **Cobertura de Proprietário de Imóveis em Condomínio**

### **1. Riscos Cobertos**

1.1. Quando contratada a presente cobertura tem o objetivo de garantir o reembolso das quotas adicionais que vierem a ser cobradas pelo condomínio, quando este for considerado responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado, relativas à reparação por danos involuntários, corporais e/ou materiais, causados a terceiros, e decorrentes de acidentes relacionados com a existência, conservação e uso do imóvel especificado neste contrato, onde o Segurado figure como proprietário.

1.2. Esta cobertura funcionará em excesso ao seguro de Responsabilidade Civil do Condomínio.

Fica entendido e acordado que, em se tratando de seguros novos o presente contrato garantirá exclusivamente os danos ocorridos durante sua vigência, resultante de ações ou omissões praticadas nesse mesmo período.

1.3. Fica ainda entendido e acordado que, em se tratando da renovação deste seguro, também estarão abrangidas pelo presente contrato as reclamações por danos ocorridos durante sua vigência, resultantes de ações ou omissões praticadas na vigência do contrato de seguro imediatamente anterior e desde que o Segurado delas não tenha conhecimento.

### **2. Riscos Excluídos**

**Além das exclusões constantes das condições gerais do presente contrato, esta cobertura não abrange quotas adicionais cobradas pelo condomínio decorrentes de:**

- a) Danos a bens em poder do condomínio, para guarda ou custódia, transporte, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;**
- b) Responsabilidades assumidas pelo condomínio por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;**
- c) Danos consequentes do inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções;**
- d) Danos resultantes de dolo, culpa grave ou de atos praticados em estado de insanidade mental, de alcoolismo ou sob efeito de substâncias tóxicas;**
- e) Multas impostas ao condomínio, bem como as despesas de qualquer**

natureza, relativas a ações ou processos criminais;

- f) **Radiações ionizantes ou quaisquer outras emanações havidas na produção, transporte, utilização ou neutralização de materiais físséis e seus resíduos, e quaisquer eventos decorrentes de energia nuclear, com fins pacíficos ou bélicos; g) qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultante de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares;**
- g) **Danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração, bem como por contaminação e vazamento, a menos que resultem de um acontecimento inesperado e súbito;**
- h) **Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal, ou dano à propriedade material, abrangidos pela cobertura do presente contrato;**
- i) **Danos decorrentes da circulação de veículos terrestres fora dos locais de propriedade, alugados ou controlados pelo condomínio, e ainda os danos relacionados com a existência, uso e conservação de aeronaves e aeroportos;**
- j) **Extravio, furto ou roubo;**
- k) **Danos causados pelo condomínio ao segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou que dele dependam economicamente, e ainda os causados a sócios;**
- l) **Danos a veículos sob a guarda do condomínio;**
- m) **Danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do Imóvel;**
- n) **Danos ao próprio imóvel e ao seu conteúdo decorrentes de vazamento ou infiltração d'água, quando resultantes do entupimento de calhas ou da má conservação das instalações de água e esgoto;**
- o) **Danos ao próprio imóvel e ao seu conteúdo decorrentes de incêndio e/ou explosão.**

### **3. Liquidação de Sinistros**

A liquidação de qualquer sinistro coberto por este contrato processar-se-á de acordo com as seguintes regras:

- a) Apurada a responsabilidade civil legal do condomínio esta Seguradora efetuará o reembolso ao Segurado da quota parte adicional que lhe couber no rateio;
- b) Esta Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, observando o limite de responsabilidade por sinistro.
- c) Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

### **4. Ratificação**

Ratificam-se os demais termos das Condições Gerais não foram expressamente alterados pela presente Condição Especial.

## Quebra de Vidros, Espelhos, Mármore e Granitos

### 1. Riscos Cobertos

1.1. Quando contratada a presente cobertura tem o objetivo de garantir danos materiais causados aos vidros planos que integrem a construção, considerando muros, paredes de vidro, boxes de banheiro e fechamento lateral de varandas e sacadas, bem como dos espelhos planos, inclusive instalados em portas e móveis, tampos de mesa, janelas, portas, cooktop e divisórias internas ou externas, inclusive em jardins de inverno e outros tipos de soluções para a divisão de ambientes, desde que quaisquer destes itens estejam instalados nos locais destinados ao seu uso e instalados de formafixa no imóvel, consequentes da quebra, decorrente de qualquer causa.

1.2. Consideram-se também cobertos:

- a) O reparo ou reposição de encaixes dos vidros, espelhos, mármore ou granitos quando atingidos pelo sinistro, ou na remoção, reposição, ou substituição de obstruções (tapumes de madeiras, cortinas de aço, grades, encaixes, quadros, molduras e outras peças de proteção), exceto janelas, paredes e aparelhos, quando necessárias para o serviço de reparo ou substituição dos vidros, espelhos, mármore ou granitos danificados, insuflado e adesivos decorativos.
- b) A instalação provisória de vidros, espelhos, mármore ou granitos ou vedação nas aberturas que contenham esses vidros, espelhos, mármore ou granitos danificados, durante o tempo necessário ao seu reparo ou substituição.
- c) A reposição de aparelhos sanitários (louças) adequadamente instalados na residência, exceto danos estéticos, manchas e situações não relacionada a um acidente.

**1.3. Este seguro não cobre os danos materiais direta ou indiretamente causados durante ou por trabalhos de colocação, substituição ou remoção dos vidros, espelhos, mármore ou granitos segurados ou quebras resultantes do emprego de técnicas ou materiais inadequados à instalação dos vidros, e falha na manutenção.**

**1.4. Também não estão cobertas as quebras resultantes de desmoronamento total ou parcial do prédio.**

### 2. Bens não cobertos

**Além dos bens compreendidos pelo seguro, constantes do item “7” das Condições Gerais, não estarão abrangidos por esta cobertura:**

- a) **Molduras, decorações, pinturas, gravações, inscrições e todo e qualquer trabalho artístico ou de modelagem de vidros ou espelhos;**
- b) **Letreiros, anúncios luminosos e painéis, inclusive as respectivas estruturas e bases;**
- c) **Vidros utilizados em aquecedores solares;**
- d) **Vidros instalados em telhados ou coberturas e claraboias;**
- e) **Objetos de decoração feitos de vidro e tampo de vidro de fogão e vidro do forno.**

### **3. Riscos Excluídos**

**3.1. Além das exclusões constantes das condições gerais, estão excluídos desta cobertura os danos materiais causados por:**

- a) **Quebra motivada por incêndio, raio ou explosão ocorrido no local segurado ou roubo ou furto qualificado ou sua simples tentativa;**
- b) **Arranhaduras ou lascas;**
- c) **Quebra decorrente de defeito e/ou falta de manutenção nas respectivas ferragens e/ou molas;**
- d) **Danos causados por sobrecarga;**

**3.2. As garantias concedidas por esta cobertura ficarão automaticamente suspensas nas situações abaixo descritas:**

- a) **Durante a execução de obras de reparo, pintura, remoção ou reconstrução dos vidros, espelhos, mármore ou granitos segurados ou dos locais onde estes se encontrem, inclusive durante as operações preparatórias dessas obras;**
- b) **Nos casos de quebra ou deterioração das respectivas molduras;**
- c) **Durante a desocupação, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, do prédio onde se encontram os vidros, espelhos, mármore ou granitos segurados; e**
- d) **Pela transferência a terceiros de direito sobre os vidros.**

### **4. Ratificação**

Ratificam-se os demais termos das Condições Gerais não foram expressamente alterados pela presente Condição Especial.

## Cobertura de Responsabilidade Civil Familiar – Básica

### 1. Risco Coberto

1.1. Quando contratada a presente cobertura tem o objetivo de garantir o reembolso das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso por esta Seguradora, relativos à reparação por danos involuntários, ocorridos durante a vigência desta apólice, corporais e/ou materiais causados a terceiros:

- a) Acidentes causados por ações do próprio Segurado, de seu cônjuge, de seus filhos menores que estiverem sob sua guarda e em sua companhia, qualquer parente que com ele resida e dependa comicamente;
- b) Acidentes causados por Empregados domésticos no exercício de suas funções e com vínculo de trabalho comprovado;
- c) Acidentes causados por animais domésticos pelos quais o Segurado seja responsável, e, nesta hipótese, desde que o segurado tenha cumprido as medidas de segurança exigidas pelas autoridades competentes;
- d) Pela queda de objetos ou seu lançamento em lugar indevido;
- e) Pelo uso, existência e conservação do imóvel residencial segurado.

1.2. Estão cobertas também as despesas efetuadas com custas judiciais do foro civil e os honorários de advogados nomeados pelo segurado, desde que o evento, que resultou com o ingresso da ação judicial em face do segurado, bem como o pedido do terceiro na demanda, estejam amparados pelo seguro residencial.

1.3. Importante: Esta cobertura tem abrangência em todo o Território Nacional

1.4. Este seguro poderá ser contratado por pessoa física ou jurídica.

### 2. Riscos Excluídos

**Além das exclusões constantes das condições gerais do presente contrato, esta cobertura não abrange reclamações por:**

- a) Danos a bens de terceiros em poder do segurado para guarda ou custódia, transporte, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;**
- b) Responsabilidades assumidas pelo segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;**



- c) Danos consequentes do inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções;
- d) Multas impostas ao segurado, bem como as despesas de qualquer natureza;
- e) Danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade infiltração e vibração, bem como por poluição, contaminação e vazamento, a menos que resultem de um acontecimento inesperado e súbito;
- f) Prejuízos patrimoniais e lucros cessantes não resultantes diretamente da responsabilidade por danos materiais ou corporais cobertos pelo presente contrato;
- g) Danos decorrentes da circulação de veículos terrestres motorizados fora dos locais de propriedade, alugados ou controlados pelo segurado, e, ainda, os danos decorrentes de riscos aeronáuticos;
- h) Danos decorrentes de atos de vandalismo;
- i) Danos causados ao segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou que dele dependam economicamente;
- j) Danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração na estrutura do imóvel, bem como por qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparo não estruturais, tais como pintura, troca de pisos e revestimentos, execução de sancas de gesso, troca do quadro de distribuição elétrica, reparos em telhas e calhas e similares;
- k) Danos causados a / ou por embarcações de qualquer espécie.
- l) Danos causados por quaisquer veículos terrestres motorizados;
- m) Exercício de atividade profissional, salvo se contratada a Cobertura microempreendedor ou escritório em residência;
- n) Exercício ou prática dos seguintes esportes: caça (inclusive submarina), tiro ao alvo, arco e flecha, balonismo, paraquedismo, equitação, esqui aquático, windsurf, surf, voo livre, à vela, pesca, canoagem, esgrima, boxe e artes marciais, parapente, paramotor, ultraleve; salvo pedido expresso do segurado e anuência desta seguradora, sendo obrigatório o pagamento de prêmio adicional que será fixado caso a caso.

- o) Danos morais e/ou danos estéticos;**
- p) Danos causados a veículos quando em locais de propriedade, alugado ou controlado pelo segurado, inclusive os ocorridos em áreas comuns de edifícios em condomínio, onde reside o segurado;**
- q) Perdas financeiras de quaisquer causas;**
- r) Danos decorrentes da má conservação do imóvel segurado, exceto no caso da ruína parcial ou total;**
- s) Danos decorrentes de fenômenos da natureza, tais como: chuva, vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo, tempestade, raio, ou qualquer outra convulsão da natureza;**
- t) Danos relacionados com doença profissional, doença de trabalho ou similar, além de danos corporais, morte e/ou qualquer tipo de invalidez causada a funcionários, salvo, para este último caso, pedido expresso do segurado e mediante contratação de cobertura específica e cobrança de prêmio adicional;**
- u) Danos corporais e materiais a funcionários e prestadores de serviços;**
- v) Reclamações decorrentes de ações de regresso contra o segurado, promovidas pela previdência social;**
- w) Operações de carga e descarga, içamento e descida, inclusive em locais de terceiros;**
- x) Atos ilícitos dolosos, culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo segurado, seu empregado/preposto, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;**
- y) Indenizações trabalhistas, criminais e/ou relacionadas ao direito de família;**
- z) Quaisquer condenações judiciais, exceto se garantida por esta cobertura;**
- aa) Competições e jogos de qualquer natureza;**
- bb) Eventos relacionados ou consequentes de caso fortuito e/ou de força maior;**

- cc) Indenização que o segurado for obrigado a pagar por sentença que decretar a sua revelia (falta de apresentação de contestação/defesa ou por ausência injustificada em audiência designada pelo juízo);**
- dd) Danos causados a quaisquer objetos pessoais pertencentes as pessoas que habitam ou trabalham no imóvel residencial do segurado;**
- ee) Danos causados por instalações de quaisquer meios de proteção tais como cercas elétricas, pedaços de vidros cortados ou similares.**
- ff) Explosivos e armas de fogo;**
- gg) Danos causados por animais silvestres;**
- hh) Pela transmissão de doença de uma pessoa a outra, por contato direto ou indireto, pelo descarte em desacordo com as normas ambientais vigentes de quaisquer substâncias, sejam elas químicas, tóxicas, corrosivas, consideradas nocivas à saúde e que possam gerar qualquer tipo de contaminação.**

### **3. Garantias Complementares**

3.1. Poderão ainda ser contratadas, a título de garantias complementares, mediante declaração na apólice e pagamento do prêmio adicional correspondente, as seguintes coberturas:

- a) Tacos de golfe: garante os riscos de roubo, incêndio, raio e suas consequências, até o limite máximo de indenização fixado para esta garantia complementar.
- a) Hole-in-one: garante o reembolso das despesas do Segurado pela comemoração na sede do clube, no dia em que se verificar o ocasional “Hole-in-one”, obedecido o limite máximo de indenização especificado para tal garantia.

### **4. Sinistros**

4.2. A liquidação de qualquer sinistro coberto por este contrato processar-se-á segundo as seguintes regras:

- a) Apurada a responsabilidade civil legal do Segurado, de acordo com os riscos cobertos, esta Seguradora efetuará o reembolso de reparação pecuniária que este tenha sido obrigado a pagar;
- b) Esta Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, observando o limite de responsabilidade por sinistro. Todos os

prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes;

- c) Qualquer acordo judicial ou extrajudicial com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido por esta Seguradora se tiver sua prévia anuência;
- d) Proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso à esta Seguradora, dos advogados nomeados para a sua defesa;
- e) Embora não figure na ação, esta Seguradora dará instruções para o seu processamento, intervindo diretamente nesta, se lhe convier, na qualidade de assistente;
- f) Fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo na forma da alínea “c”, esta Seguradora efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada, no prazo de quinze dias, a contar da apresentação dos respectivos documentos;
- g) Dentro do limite máximo de indenização previsto no contrato de seguro, esta Seguradora responderá, também, pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados nomeados; e
- h) Se a indenização paga pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, esta Seguradora, dentro do limite de cobertura do seguro, pagará preferencialmente a primeira. Quando esta Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver de contribuir também para o capital assegurado da renda, ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebe-las, com cláusula estipulando que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio desta Seguradora.

## 5. Ratificação

Ratificam-se os demais termos das Condições Gerais não foram expressamente alterados pela presente Condição Especial.

## **Cobertura de Responsabilidade Civil Familiar – Hole in One**

### **1. Riscos Cobertos**

Mediante a contratação desta cláusula, fica entendido e acordado que, tendo o segurado pago o correspondente prêmio adicional, inclui-se nesta apólice a cobertura prevista na alínea “b” do Item Garantias Complementares da Cláusula de Responsabilidade Civil Familiar.

### **2. Ratificação**

Ratificam-se os demais termos das Condições Gerais não foram expressamente alterados pela presente Condição Especial.

## **Cobertura de Responsabilidade Civil Familiar – Tacos de Golfe**

### **1. Riscos Cobertos**

Mediante a contratação desta cláusula, fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, inclui-se nesta apólice a cobertura prevista na alínea “a” do Item – Garantias Complementares da Cláusula de Responsabilidade Civil Familiar, exclusivamente os tacos de golfe de propriedade do segurado.

### **2. Ratificação**

Ratificam-se os demais termos das Condições Gerais não foram expressamente alterados pela presente Condição Especial.

## **Cobertura de Roubo ou Furto Qualificado de Bens**

### **1. Riscos Cobertos**

1.1. Quando contratada a presente cobertura tem o objetivo de garantir os danos causados por roubo ou furto qualificado de bens pertencentes ao Segurado e regularmente existentes no local descrito na apólice.

1.2. Esta cobertura garante, ainda, os danos causados a portas, janelas, fechaduras, e outras partes do imóvel onde se encontram os bens segurados e danos materiais diretamente causados aos bens cobertos durante a prática do roubo e furto, quer o evento se tenha consumado, quer se tenha caracterizado a simples tentativa.

### **2. Bens não cobertos**

**Além dos bens compreendidos pelo seguro, constantes do item “7” das Condições Gerais, não estarão abrangidos por esta cobertura:**

- a) Luminosos e painéis, inclusive as respectivas estruturas, salvo quando contratada a cobertura de microempreendedor e escritórios em residência;**
- b) Antenas externas de qualquer tipo (inclusive parabólicas e de rádio amador), quando não devidamente fixadas ao imóvel;**
- c) Embarcações, automóveis, motocicletas, motonetas, bem como seus componentes, peças e acessórios;**
- d) Bens em trânsito por qualquer meio de transporte;**

- e) Bens destinados à comercialização ou quaisquer outros relacionados com a atividade profissional do segurado, salvo quando contratada a cobertura de microempreendedor e escritórios em residência;
- f) Armas e munições de qualquer espécie;
- g) Obras de arte, considerando-se como tais os bens que para sua valorização dependam de convenção ou arbítrio, isto é, cujo valor é maior que o valor real ou intrínseco;
- h) Produtos farmacêuticos, inclusive remédios;
- i) Portas de abrigos de gás, água ou de luz e câmeras de circuito Interno; interfone ou porteiro eletrônico; equipamentos e acessórios de piscinas, e medidores de água ou luz;
- j) Para-raios e respectivos cabos;
- k) Bens de eventuais hóspedes e bens pelos quais possa o segurado ser legalmente responsável;
- l) Bens dos empregados;
- m) Plantas e/ou plantações;
- n) Aparelhos celulares e smartphones, exceto se comprovado que a subtração ocorreu no interior da residência segurada, no entanto, a indenização para o respectivo bem ficará limitada a R\$ 1.500,00 por aparelho, desde que, o proprietário do aparelho seja o segurado ou qualquer pessoa que comprove domicílio na residência segurada.
- o) Para residências de veraneio: Notebooks, tabletes, aparelhos de fax, aparelhos fotográficos e cinematográficos, filmadoras, equipamentos de radioamador;
- p) Todo e qualquer tipo de equipamento esportivo e de pesca que sejam destinados a fins profissionais;

### **3. Riscos Excluídos:**

**Fica ainda entendido que, em qualquer hipótese, além das exclusões constantes das condições gerais, estarão excluídos desta cobertura as perdas e danos materiais direta ou indiretamente resultantes dos seguintes eventos:**

- a) Furto simples;
- b) Desaparecimento, estelionato, apropriação indevida e extravio;
- c) Extorsão de acordo com artigo 158 do código penal, extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, definidas conforme arts.159 e 160 do código penal;
- d) Infidelidade dos empregados ou prepostos do segurado;
- e) Saques, tumultos e greves;
- f) Furto decorrente de abuso de confiança, configurado quando o agente, aproveita-se da menor proteção dispensada pelo dono à coisa ou por quem estiver em posse desta, e diante da confiança que lhe é depositada, pratica a subtração;
- g) Subtração do bem segurado sem nenhum tipo de ameaça, violência física ou que não evidencie vestígios de destruição ou rompimento de obstáculo;
- h) Falta de comprovante de aquisição e/ou a inexistência de vestígios e/ou provas materiais que possam comprovar a existência dos bens, quando exigida a sua apresentação.

#### 4. Alteração e Agravamento do Risco

Qualquer dos fatos mencionados a seguir eximirá esta Seguradora de toda responsabilidade no tocante aos bens a que se referir, salvo quando houver sido ela notificada pelo Segurado da sua ocorrência e houver dado, antes do sinistro, anuência expressa à subsistência do seguro, mediante anotação na apólice:

- a) Qualquer modificação que tenha sobrevivendo ao imóvel que contenha os bens segurados;
- b) Remoção dos bens cobertos para imóvel diverso do mencionado na apólice;
- c) Desocupação ou desabitação do imóvel que contenha os bens cobertos, por um período superior a 30 (Trinta) dias.

#### 5. Proteção e Segurança

O Segurado será obrigado a guardar em cofre fechado com chave e/ou segredo, engastado em paredes ou similares ou, quando solto com o peso mínimo de 80 Kg, as joias, pedras,



relógios de uso pessoal, canetas, pérolas e demais metais preciosos pelos seus valores intrínsecos quando não estiverem em uso.

## **6. Obrigações do Segurado:**

O Segurado se obriga a manter em perfeito estado de funcionamento as fechaduras, trincos, alarmes e demais dispositivos de segurança das portas, janelas, aberturas e similares, sob pena de Perdas de Direitos.

## **7. Sinistros**

**Respeitado os itens 15 Prova de Sinistros e o 30 Documentos Mínimos exigidos em caso de sinistro das condições gerais, a seguradora respeitará os limites adiante estabelecidos para as reclamações de bens relacionados a seguir:**

- a) Para Joias, pérolas, pedras, metais preciosos, canetas e relógios de uso pessoal, 10% (dez por cento) do Limite Máximo de Indenização contratado para a presente cobertura, para o total de bens subtraídos e/ou danificados;**
- b) Para Coleções exclusivamente científicas, artísticas ou numismáticas, discos, CD's, DVD's e livros 10% (dez por cento) por item, limitado a 30%(trinta por cento) para o total de bens subtraídos e/ou danificados do Limite Máximo de Indenização contratado.**
- c) Bicicletas 10% (dez por cento) por item, limitado a 20%(vinte por cento) para o total de bens subtraídos e/ou danificados do Limite Máximo de Indenização contratado.**

## **8. Ratificação**

Ratificam-se os demais termos das Condições Gerais não foram expressamente alterados pela presente Condição Especial.

## **Cobertura de Subtração de Bicicleta**

### **1. Riscos Cobertos**

1.1. Quando contratada a presente cobertura tem o objetivo de garantir a reposição da(s) bicicleta(s) do segurado e de seus familiares, ou de pessoas que comprovem domicílios na residência segurada, em consequência de:

a) Subtração cometida fora da residência segurada, mediante ameaça direta ou emprego de violência contra o segurado, seus familiares, empregados ou pessoas que com ele residam;

a.1) Para comprovação da subtração da(s) Bicicleta(s), haverá a necessidade de registrar e apresentar o Boletim de Ocorrência Policial.

b) Danos causados a(s) bicicleta(s) durante o traslado de ida e volta da residência segurada, desde que, o transporte esteja sendo realizado em veículo conduzido pelo segurado, seus familiares ou pessoas que com ele residam e a(s) bicicleta(s) estejam presas em suportes apropriados para o transporte.

**1.2.O Limite Máximo de Indenização para cada bicicleta será de R\$ 1.500,00.**

### **2. Bens não cobertos**

**Além dos bens compreendidos pelo seguro, constantes do item “7” das Condições Gerais, não estarão abrangidos por esta cobertura:**

- a) Acessórios de uso pessoal como por exemplo capacetes, luvas squeezes, mochilas, roupas, ferramentas, equipamentos de som e imagem, câmeras fotográficas ou de vídeo, que não sejam parte integrante da bicicleta, inclusive o próprio suporte;**
- b) Quaisquer tipos de danos ocasionados durante o percurso em trilhas, competições e/ou apresentações;**
- c) Simples, desaparecimento, estelionato, apropriação indevida e extravio;**
- d) Quaisquer danos decorrentes de queda, quebra, amassamento e/ou arranhadura, exceto se decorrente do transporte;**

- e) **Perda ou dano mecânico mesmo que decorrente do transporte;**
- f) **Qualquer outro meio empregado para a subtração que não possua as características descritas nos riscos garantidos por essa cobertura.**

### **3. Ratificação**

Ratificam-se os demais termos das Condições Gerais não foram expressamente alterados pela presente Condição Especial.

## **Cobertura de Terremoto ou Tremor de Terra**

### **1. Riscos Cobertos**

Quando contratada a presente cobertura tem o objetivo de garantir os danos causados aos bens segurados diretamente por tremor de terra ou terremoto de causas naturais e, ainda, por incêndio ou explosão consequentes.

### **2. Ratificação**

Ratificam-se os demais termos das Condições Gerais não foram expressamente alterados pela presente Condição Especial.

## Cobertura de Transportes – Mudanças

### 1. Riscos Cobertos

- 1.1. Quando contratada a presente cobertura tem o objetivo de garantir os prejuízos por perdas ou danos materiais causados aos bens do Segurado quando em transporte de mudança feito exclusivamente por firma transportadora legalmente constituída e que emita o competente conhecimento de embarque.
- 1.2. **Não estão cobertos por esta cláusula quaisquer objetos destinados a fins comerciais ou que representem valores negociáveis, como dinheiro em moeda ou papel, cheques, títulos, apólices, selos, coleções, documentos e obrigações de qualquer espécie, metais preciosos e suas ligas, trabalhados ou não, pedras preciosas e semipreciosas e pérolas não engastadas, esculturas e quadros.**
- 1.3. **Acham-se também excluídos desta cobertura quaisquer animais e armas e munições de qualquer espécie.**
- 1.4. O Segurado obriga-se a contratar o seguro sobre o valor material intrínseco de todos os bens transportados, especificando os volumes compreendidos no seguro e indicando o respectivo valor unitário.
- 1.5. Na ocorrência de algum dos riscos cobertos pela presente cláusula, esta Seguradora indenizará o Segurado, atendido ao disposto no item “Verificação de Sinistros” e dentro dos limites máximos fixados para este fim, dos prejuízos efetivamente sofridos e que serão calculados pelo valor material e intrínseco dos bens segurados na data do sinistro, não se levando em consideração, em hipótese alguma, quaisquer valores estimativos.

### 2. Início e Fim dos Riscos

Os riscos cobertos pela presente cláusula, dentro do prazo previsto na apólice, vigorarão desde o momento em que os bens forem retirados da residência definida nesta apólice como local segurado até o local de destino declarado, dentro do território brasileiro.

### 3. Verificação de Sinistros

- 3.1. A ocorrência de sinistro deverá ser comunicada a esta Seguradora por parte do Segurado o mais rápido possível. A reclamação por prejuízos cobertos pela apólice só será atendida mediante comprovação dos danos sofridos pelos bens transportados e com a devida ressalva no conhecimento de embarque. Essa comprovação, em caso de avaria, será feita por vistoria realizada de conformidade com o disposto nas Condições Gerais da apólice.

3.2. Tratando-se de roubo ou extravio, o Segurado obriga-se a comunicar o fato às autoridades competentes, pedindo as necessárias providências.

Em casos especiais, sempre que for exigido por esta Seguradora, obriga-se o Segurado a prestar depoimento perante as autoridades competentes ou a fazer declaração formal em ratificação de qualquer reclamação.

#### **4. Ratificação**

Ratificam-se os demais termos das Condições Gerais não foram expressamente alterados pela presente Condição Especial.

## Cobertura de Tumultos e Greves

### 1. Riscos Cobertos

1.1. Quando contratada a presente cobertura tem o objetivo de garantir os danos materiais causados aos bens segurados diretamente pela ação destrutiva de pessoas durante a ocorrência de tumultos e greves.

1.2. Para os efeitos desta cláusula, define-se:

1.2.1 **Tumulto:** ação de pessoas, com característica de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas.

1.2.3 **Greve:** ajuntamento de mais de três pessoas da mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar ou a comparecer onde os chama o dever.

### 2. Riscos Excluídos

**Fica, entretanto, entendido que, em qualquer hipótese, além das exclusões constantes das condições gerais estarão excluídos desta cobertura os danos direta ou indiretamente causados por:**

- a) **Confisco, nacionalização e requisição por ordem de qualquer autoridade que possua o poder de jure ou de facto para assim proceder;**
- b) **Perda de posse dos bens segurados, decorrente da ocupação do local em que se acharem, respondendo esta seguradora, entretanto, pelos danos causados aos referidos bens durante a ocupação ou na sua retirada do local, em razão da ocorrência dos riscos cobertos;**
- c) **Tumulto de proporção tal que, para combatê-lo, o contingente policial não tenha sido suficiente e por este motivo tenha sido necessária a intervenção das forças armadas;**
- d) **Quebra de vidros, espelhos ou mármore, direta ou indiretamente causados por tumultos ou greves;**
- e) **Letreiros, anúncios luminosos e painéis, inclusive as respectivas estruturas e bases;**
- f) **Furto, roubo, inclusive saque, ou qualquer outra forma de subtração de bens do segurado em consequência de tumultos e greves;**

- g) Quaisquer danos não materiais e desvalorização dos objetos segurados;**
- h) Tumultos decorrentes de incêndio, explosão e implosão;**
- i) Prejuízos advindos ao segurado que tiver motivado o tumulto ou a greve.**

### **3. Ratificação**

Ratificam-se os demais termos das Condições Gerais não foram expressamente alterados pela presente Condição Especial.



## Cobertura de Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Granizo

### 1. Riscos Cobertos

- 1.1. Quando contratada a presente cobertura tem o objetivo de garantir os danos matérias causados diretamente ao imóvel segurado e seu respectivo conteúdo, quando constatado e caracterizado um dos eventos meteorológicos listados no item 1.2 abaixo.
- 1.2. Os eventos meteorológicos amparados por esta cobertura são:
  - 1.2.1 **Vendaval:** como o “vento tempestuoso, com velocidade igual ou superior a 15 metros por segundo”, ou seja, 54 quilômetros por hora.
  - 1.2.2 **Furacão:** como o “vento cuja velocidade é superior a 25 metros por segundo”, ou seja, 90 quilômetros por hora.
  - 1.2.3 **Ciclone:** como a “tempestade violenta produzida por grandes massas de ar animadas de grande velocidade de rotação e que se deslocam a velocidades de translação crescentes”.
  - 1.2.4 **Tornado:** como o “fenômeno meteorológico que se manifesta por uma grande nuvem negra, da qual se sobressai um prolongamento, que produz forte rajada de vento, pé-de-vento ou tufão, que se movimenta em círculo”.
  - 1.2.5 **Granizo:** como um “tipo de precipitação atmosférica na qual as gotas de água se congelam ao atravessar uma camada de ar frio, caindo sob a forma de pedras de gelo, proporcionando verdadeira chuva de pedra”.
- 1.3. Os danos causados por molhadura ou umidade provenientes de água da chuva somente estarão amparados se ocasionados pela queda ou desprendimento de partes do imóvel, obrigatoriamente resultantes de um dos eventos meteorológicos cobertos.
- 1.4. Entende-se por “dano direto” aquele causado por algum dos eventos meteorológicos cobertos e que incida imediatamente sobre os bens objeto deste seguro.
- 1.5. Estarão também amparados de garantida os danos materiais causados a residência segurada ocasionados pelo deslocamento, queda ou arremessamento de objetos durante a ocorrência dos eventos meteorológicos cobertos.

### 2. Bens não cobertos

Além dos bens compreendidos pelo seguro, constantes do item “7” das Condições Gerais, não estarão abrangidos por esta cobertura:

- a) Veículos, aeronaves e ultraleves;
- b) Antenas externas de qualquer tipo (inclusive parabólicas e de rádio amador), quando não devidamente fixadas ao imóvel;
- c) Marquises não incorporadas à edificação, e telheiros, este último definido como sendo construções sustentadas por colunas ou pilares, abertas em dois ou mais lados, assim como qualquer tipo de bem, de construção e etc., pertencentes ou não ao segurado;
- d) Letreiros, anúncios luminosos e painéis, inclusive as respectivas estruturas e bases;
- e) Toldos (incluindo sua estrutura, sendo considerado como toldo qualquer cobertura destinada à proteção de entradas, corredores, portas, janelas e garagem de chuva ou sol, geralmente coberta por lona, acrílico ou por materiais, polímeros, como policarbonato), telheiros, coberturas de lonas/vinilonas, quiosques, muros, cercas, cercas divisórias, telas, alambrados e similares;
- f) Vidros instalados em telhados e coberturas e claraboias, além do respectivo conteúdo atingido diretamente em face dos danos a estes vidros/construção/elementos arquitetônicos;
- g) Instalações fixas de água, calefação, eletricidade, energia solar, gás e refrigeração.

### 3. Riscos Excluídos

Fica, entretanto, entendido que, em qualquer hipótese, além das exclusões constantes das condições gerais estarão excluídos desta cobertura os danos direta ou indiretamente causados por:

- a) Relativamente às estruturas dos telhados, das edificações e respectivas instalações elétricas, hidráulicas, de esgoto, para raios, sistemas de CFTV, cercas elétricas e demais instalações de apoio, independente do seu fim, este seguro não ampara os danos decorrentes do desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito visível, corrosão, incrustação, ferrugem;

- b) Arranhões em superfícies pintadas ou polidas;**
- c) Também não estão amparados os danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração, vibração, vazamento e quaisquer outras situações que não guardam relação ou tenham nexos de causalidade com a ocorrência de qualquer um dos eventos cobertos;**
- d) Danos causados a qualquer parte do imóvel segurado, inclusive a seu conteúdo, por inundação ou alagamento, decorrente de transbordamentos de rios e/ou enchentes, mesmo que estes eventos sejam consequentes dos riscos amparados por esta cobertura;**
- e) Danos à própria edificação e os decorrentes da entrada de água em situação isolada de chuva, causados pelo final da vida útil ou falta de conservação e manutenção dos telhados, inclusive o entupimento por folhas e quaisquer outros dejetos, bem como em consequência do sistema de coleta de água pluvial (calhas e condutores) terem sido construídos fora das especificações técnicas, com dimensionamento insuficiente, impedindo que os elementos do telhado tenham a performance de projeto esperada, impedindo que a água não vaze para dentro do imóvel, como também que seja coletada e escoada pelo sistema de captação sem que haja o transbordamento do sistema, exceto quando caracterizada a ocorrência de qualquer um dos eventos cobertos.**
- f) Danos causados diretamente por entrada de água de chuva e/ou granizo em aberturas das portas e janelas deixados abertos inadvertidamente ou por descuido e frestas para ventilação;**
- g) Quaisquer danos materiais e/ou corporais causados a terceiros.**
- h) Danos por infiltração, molhadura, umidade e similares causados por água de chuva, exceto quando diretamente causados pela queda ou desprendimento de partes do imóvel, obrigatoriamente resultantes de um dos eventos meteorológicos cobertos.**
  
- i) Ratificação**

Ratificam-se os demais termos das Condições Gerais não foram expressamente alterados pela presente Condição Especial.